

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA—N. 395

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 8 DE NOVEMBRO DE 1893

AUTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. —DE 7 DE NOVEMBRO DE 1893

Concede ás praças de pret da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, que se inutilisarem na defesa da Republica o do governo legalmente constituído, da honra e integridade nacionaes, reforma com o soldo por inteiro e autorisa o recolhimento das mesmas praças ao Asylo de Invalidos da Patria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que ao poder publico cumpre amparar a sorte daquelles que se invalidam na defesa da Republica e do governo legalmente constituído, da honra e integridade nacionaes, decreta:

Art. 1.ª As praças de pret da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas que se inutilisarem em consequencia de ferimento ou de desastre occorrido na defesa da honra, da integridade e do governo legal da Republica terão direito a reforma com o soldo por inteiro, conformea legislação em vigor no exercito.

Art. 2.º Os officiaes e praças de pret das mencionadas corporações que, em consequencia das preditas causas, não puderem obter os meios de subsistencia, serão admittidos no Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com as instrucções de 21 de abril de 1867.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Antonio Endas Gustavo Galvao.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos

Directoria da Justiça

Por decretos de 28 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca do Assaré

46.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Bastos de Oliveira.

Estado-maior—Major-fiscal, Bernabé Paz do Castro Macipio.

Comarca de Icó

123.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Manoel Barbosa.

124.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Ignacio de Alencida.

Comarca de Quixeramobim

76.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Salviano Esteves de Paiva.

10.º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Abdon Rodrigues do Mesquita.

Comarca de Maranguape

127.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Miguel Ferreira Pinto.

Estado-maior—Major-fiscal, Lauterio Francisco de Souza.

128.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Raymundo Cabral de Mello.

Estado-maior — Major-fiscal, Raymundo Curvello Nogueira.

129.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Henrique Mendes Cavalcanti.

130.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Juvenal Curvalho.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe de secção da Repartição de Quartel-Mestre General, o capitão de estado-maior de artilharia Francisco Castilho Jacques;

1.º official da secretaria do arsenal de guerra desta capital, o 2.º official da mesma secretaria Romualdo Monteiro de Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Internos

Directoria da Justiça

Por portarias de 7 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do decreto n. 1263 A de 10 de fevereiro de corrente anno, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital José Vicente de Sant'Anna, para tratar de sua saúde;

Foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se achava o tenente-coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario do 1.º officio de tabellião de notas desta capital, para tratar de sua saúde;

Foi nomeado o cidadão Raphael Fortunato Ribeiro para servir interinamente o 1.º officio de tabellião de notas desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuario tenente-coronel Dario Teixeira da Cunha, ao qual nesta data foi prorogada a licença em cujo gozo se achava;

Foi concedida dispensa do lapso de tempo decorrido para o capitão reformado da guarda nacional desta capital Julio Henrique Carmo averbar a respectiva patente de commando superior da mesma guarda.

Expediente d. 7 de novembro de 1893

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Afim de ser encaminhada a seu destino, a rogatoria dirigida ás justicas da comarca de Lisboa, reino de Portugal, pelo pretor da 2.ª pretoria, a requerimento de D. Laurinda Maria Augusta Ribeiro Vellado, para citação de Antonio Affonso Vellado e sua mulher, D. Maria Camilla de Mendonça Vellado;

Em resposta ao aviso de 30 do mez findo, um exemplar do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, que promulgou a lei sobre o casamento civil no Brazil.

— Transmittiram-se:

Ao governador do estado do Paraná, para os fins convenientes, cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores pede esclarecimentos que o habilitem a promover a entrega do espolio e sobsladas do fidejussor Justino Guimarães;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial João Gualberto de Macena, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

—Foram remettidas á Repartição Fiscal do estado das Alagoas as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Comarca do Pilar

Dr. Propicio Pedroso Barreto.
Salvador de Sá Cavalcanti.
Valdevino Rodrigues Torres Gallindo.
Manoel da Costa Costa.
Alvaro Casado Arnaud.
Lino Baptista de Lima Lins.
Vicente Bello Pimentel.
Tiburcio Valeriano de Souza Rodrigues.
Pedro Antonio Pedroso.
Benjamin Franklin de Almeida Joazeiro.
João Narciso Filho.
Julio de Souza Rodrigues.
Antonio Manoel Joazeiro.
Manoel Affonso de Mello Filho.
Alexandrino Alvim da Silva.
Manoel Rodrigues Calheiros Lins.
Francisco Affonso de Mello Lins.
Antonio Henrique de Mello.
Martiniano Corrêa de Araujo.
José Ribeiro da Cunha Lima.
Salvador Ventura do Rego Lima.
Pedro Manoel das Virgens Nunes.
Luiz de Oliveira Telles.
Fernando dos Santos Joazeiro.
Benjamin Nunes de Almeida.
Felippe Lopes Ferreira.
João Cavalcanti de Albuquerque Maranhão.
José de Barros Mirindiba Filho.

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca de Pão de Açúcar

Alfredo Hypolito de Souza.
José Barros Rodrigues Noia.
Domingos Vieira de Mello.
André Lopes dos Santos.
Manoel Satyro de Mello.
Francisco Januario de Mello.
Liberato Rodrigues de Carvalho.
Philadelpho Chaves Montenegro.
Pedro Christino Soares de Mello.
Manoel Alves de Oliveira.
José Pereira Lima.
Mathias Corrêa de Araujo.
Francisco Rodrigues de Mello.
Luiz Antonio de Mello Sá.
João Vieira Rego.
Braz Antonio Marcilio.
Manoel Leopoldo Junior.
Manoel Vieira de Souza.
Lourenço Nery de Sant'Iago.
Wenceslau Leandro de Jesus.
Felippe Nery de Sant'Iago.

— Foram remetidas á Repartição Fiscal do estado da Parahyba as patentes dos seguintes officiaes:

Comarca do Injã

Esmael da Cruz Goutêa.
João da Cruz Maria Monte Raso.
Jesuino da Silva Amorim.
Jeronymo Ribeiro de Moraes.
Joaquim Francisco de Farias Piraga.
Antonio Gonçalves de Mello Junior.
Francisco José de Andrade.
José Corrêa da Silva.
João Pereira da Silva.
João Pereira da Gôes Guerra.
Leonel Leopoldino de Andrade.
José Pereira da Silva.
Joaquim José de Carvalho.
José Vital de Andrade.
Antonio Ferreira Campos.
Felippe Gonçalves de Santiago.
Trajano Gonçalves de Mello Filho.
Manoel Antonio de Sá Pessoa.
Manoel Mathias Ayres de Medeiros.
Antonio Joaquim de Souza.
Francisco Venancio de Souza.
Manoel Ferreira Passos.
José Francisco Mendes de Brito.
Antonio Conrado de Arruda Camara.
Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Avelino da Silva Pereira Cavalcanti.
José de Sá Pessoa.
Antonio de Arruda Bezerra.
João José Pereira de Lyra.
Manoel Pereira do Amaral e Silva.
Manoel Cabral de Vasconcellos Grangim.
Sergio José de Oliveira Rego.
Manoel Gonçalves de Araujo.
Joaquim do Amaral e Silva.
Bernardino Baptista de Souza.
José Gonçalves da Rocha.
Antonio Alves Farias Catão.
João Dantas de Assis.
Bárbino José Guimarães.
Manoel de Avellar Baptista.
Cosme Ferreira do Amaral.
Miguel Guedes do Nascimento.
João Camillo de Andrade.
Antonio de Azevedo Cruz.
Joaquim Pereira de Queiroz.
Felinto Justino de Amaral e Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Directoria Geral da Justiça—2ª secção—
Capital Federal, 7 de novembro de 1893.

Com referencia ao vosso officio de 27 do mez findo, no qual consultas sobre o processo da revisão da qualificação de guardas nacionaes, que deixou de ser feita no tempo marcado pela lei, declaro-vos que para isso deveis aguardar a época legal, nos termos da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e decretos ns. 722 de 25 de outubro do mesmo anno e 1120 de 12 de março de 1853.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Ao Sr. coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Nova Friburgo.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 7 de novembro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos operarios que trabalharam nas obras do edificio em construção destinado á maternidade, na importancia de 2:617\$050;

Do pessoal de fêria do 2º Externato do Gynasio Nacional, na de 530\$000;

Das praças effectivas do Corpo de Bombeiros, na de 37:764\$905;

Dos operarios que trabalharam nas obras do Instituto Benjamin Constant, na de 530\$600;

Dos guardas da Casa de Detenção, na de 696\$129;

Dos empregados, operarios livres e presos da divisão criminal da Casa de Correção, na de 4:728\$607;

Dos empregados que trabalharam na usina da luz electrica do palacio da presidencia da Republica, na de 1:023\$000;

Dos empregados que trabalharam no escriptorio das obras deste ministerio do 560\$000;

As contas:

De 872\$750, das despesas de prompto pagamento realisadas em outubro findo pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos;

De 120\$, da despesa feita durante o mez passado por Arthur de Pinho Carvalho com o serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas;

De 395\$559, do gaz consumido durante o 3º trimestre do corrente anno, no edificio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta capital.

Para que seja escripturada como renda do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 314\$, proveniente de encadernações feitas pelo mesmo instituto em setembro e outubro findos, para a Bibliotheca Nacional.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 6 do corrente, foi nomeado o cidadão Dr. Secundino Ribeiro para o cargo de 2º supplente do delegado da 10ª circumscripção.

Por portarias de 7 do corrente, foram exonerados os cidadãos inspectores seccionaes: Antonio Gualberto Figueira, Abilio Maia, Luiz Antonio dos Santos Magalhães, Manoel Rodrigues Corrêa, João Venancio Vital de Oliveira, Venancio Strasboug, Gabriel Antonio Camarinha e Alvaro Antonio Gonçalves, da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª secções, e transferidos da 4ª secção para a 5ª Samuel da Silva Pereira e da 12ª para a 10ª secção João José de Faria, todos da 13ª circumscripção.

Por acto da mesma data, foram nomeados inspectores seccionaes: os cidadãos Olegario Alves Ferreira, para a 1ª secção; Olympio Alves da Silva Campos, para a 2ª; Eugenio de Azeredo, para a 3ª; Alfredo Raul Murat do Pillar, para a 4ª; Antonio Ferreira Madeira, para a 6ª; Manoel Gervasio dos Santos, para a 7ª; José de Leão Balseiro, para a 8ª; Joaquim Rodrigues de Moura, para a 9ª; Alfredo Dutra de Macedo, para a 11ª; e Joaquim José de Souza, para a 12ª secção da mesma circumscripção.

Ministerio da Fazenda

Em 31 de outubro ultimo, expediu-se o seguinte aviso sob n. 102:

Sr. ministro da justiça e negocios do interior.—Tendo sido indevidamente sujeito a processo ante as justicas estaduais do Ceará o ex-inspector da alfandega Leopoldo Leonel de Alencar, por acção intentada pelo ajudante daquela repartição Francisco Fontenelle Bezerril, sob fundamento de haver aquelle inspector provido, em informação official, conceitos desfavoraveis ácerca desse empregado, acção que não pôde ter lugar em face dos fundamentos juridicos, constantes do incluso parecer do Dr. director geral do Con-

tencioso, aqui junto por cópia, rogo-vos digneis providenciar, com a urgencia que o caso requer, afim de que o procurador seccional do estado do Ceará, avocando o respectivo processo, levante conflicto de jurisdicção, si porventura não tiver sido annullado na instancia superior, como é de presumir.
Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1893

João Nunes dos Santos.— Transfira-se.
José Antonio da Costa Villar.—Idem.
José Francisco da Silva.—Idem.
Rodrigo Camillo de Souza Magalhães.—Idem.

Maria Jesus da Silva.—Idem.
Francisca M. Valentina.—Idem.
Candido José Abrantes.—Idem.
Lourenço de Azevedo Fernandes Guimarães.—Idem.

Antonio Gomes F. de Moura.—Idem.
Maria Felicia Quintanella.—Idem.
Joaquim Moreira.—Idem.
Antonio de Barros Ramalho Ortigão.—Reduza-se a 2:000\$000.

Domingos Loureiro.—Reduza-se a 360\$000.
Antonio Augusto Pinheiro.—Reduza-se a 2:700\$000.

Maria Clemente de Magalhães Pereira.—Reduza-se a 2:400\$000.

Antonio dos Santos.—Reduza-se a 2:560\$000.
Francisco Carço.—Dê-se.

II. Petzezete.—Reduza-se a 1:920\$000.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Não ha que deferir em vista da informação.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Idem.

Antonio Joaquim de Almeida Maldonado.—Reduza-se a 760\$000.

Thereza Luciano Phanuez.—Não ha que deferir.

Josephina P. Alenoara.—Satisfaz a exigencia.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:

Ajudante de ordens do general quartel-mestre general o 1º tenente do 2º regimento de artilharia José Carlos Lamaignère Teixeira;

Segundo official da secretaria do Arsenal de Guerra desta capital, o amanuense da mesma secretaria Alberto Ribeiro Penna.

N. 7304—Repartição de Ajudante General—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1893.

A' Secretaria da Guerra — Transmite-se a inclusa relação dos officiaes fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados pela Auditoria de Guerra desta capital, durante os mezes de setembro e outubro findo.

No impedimento do Sr. ajudante-general—*João Antonio d'Avila*, general de brigada reformado.

Auditoria de Guerra—Capital Federal, 6 de novembro de 1893.

Ao Sr. general-ajudante general do exercito.—Inclusa remetto-vos a relação dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria, conforme o disposto no decreto n. 785 de 1 de abril do anno findo, cumprindo assim o que me foi determinado pelo aviso do Ministerio da Guerra de 31 de maio de 1891 e peço que vos digneis de dar o competente destino.

Saude e fraternidade.—O auditor de guerra *E. de Arrochellas Galvão.*

Auditoria de Guerra

Relação dos officiaes fallecidos cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria ao montepio e meio-soldo em setembro e outubro de 1893

ARMA A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS ESTABELE-CIDA A PREFERENCIA NA PRIORI-DADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
Infantaria	Tenente-coronel	Manoel de Frias de Vasconcellos	Fallecido nesta capital a 30 de agosto ultimo.	D. Polucena de Frias Sá Pinto e Maria de Frias Sampaio Vianna, filhas legitimas do instituidor.	Não pediu certidão.
Infantaria	Coronel do quadro extranumerario	Venceslão Freire de Carvalho	Fallecido nesta Capital Federal, no dia 17 de setembro proximo findo.	D. Maria Angela do Rego Barros Freire de Carvalho, viuva, filhas e filhas Ezilda, nascida a 10 de outubro de 1873; Celina, a 27 de setembro de 1876; Clodemiro, a 4 de maio de 1879; Ilda, a 22 de agosto de 1882; Hylalya, a 15 de novembro de 1884; Waldemiro, a 27 de setembro de 1891, e Dyla, a 7 de fevereiro de 1893; todos legitimos do instituidor.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação, a requerimento da viuva.
Corpo de estado-maior de 1.ª classe	Tenente	Francisco Caracciolo de Queiroga Rosa	Fallecido nesta Capital Federal no dia 13 de setembro ultimo.	D. Serafina Joaquina de Queiroga Rosa, Thereza Christina de Queiroga Rosa e Isabel Christina de Queiroga Rosa, irmãs solteiras do instituidor e unicos herdeiros.	Foi extrahida certidão, a requerimento dos herdeiros.
Corpo de saude	General	Joaquim de Souza Mursa	Fallecido nesta Capital Federal a 21 do corrente.	D. Laura Clementina de Souza Mursa, viuva, Ulrico de Souza Mursa e Guido de Souza Mursa, filhos legitimos do instituidor.	Não pediu certidão.

Justificações

Processou justificação, de accordo com o decreto n. 1054 de 20 de setembro de 1892, a seguinte habilitanda D. Marietta de Souza Oliveira.

Auditoria de Guerra da Capital Federal, 6 de novembro de 1893.—O auditor de guerra, E. de Arrochellas Galvão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos ao 2º official da administração dos correios de S. Paulo Henrique Luiz de Azevedo Marques trinta dias de licença para tratar de seus interesses.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Felício José de Azevedo dous mezes, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao inspector de linha de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Donker von der Hoff, de 30 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria Geral da Prefeitura

1ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Manoel João da Silva Velloso, pedindo licença para abrir quitanda de verduras, frutas, louças e carvão na rua da Prainha n. 29. —Indeferido, por não estar o predio em boas condições de segurança.

REDACÇÃO

Colonias penitenciari

Segunda parte

A COLONISAÇÃO PENAL

(Continuad) do n. 304)

II

O governador é victima das meias medidas, que são filhas das fluctuações da mercê balança-se ha tantos annos a di das colonias. Não tendo o governo ousado tornar a Nova Caledonia paiz excepção, no qual os colonos se achassem na mesma situação dos proprietarios vizinhos de uma fortaleza, autorizados a edificar no perimetro da zona perigosa; não tendo ousado dizer sem rodeios que a liberdade politica já-mais poderia respirar a atmosfera da galé, chegou-se a juxtapor dous elementos, cujo contacto é um perigo publico.

Extranha união, na verdade, cujos fructos são os que lamentamos.

Em 1887, a colonia tinha á sua frente um governador que muito almejava grupar em torno de si as sympathias por demais recalcitrantes dos cidadãos livres collocados sob sua egide; já-mais viram labios officiaes expandir-se em mais sorrisos para elles, já-mais ouvidos officiaes mais francamente se abriam e com tanta benevolencia para prestar attenção ás suas mais absurdas reivindicações, a ponto de, seja dito entre parenthesis, ser a falta de provas de affecto por occasião da partida do governador ser apresentada como demonstração da ingratidão dos povos. Entre outras medidas destinadas a mostrar até aonde podia ir sua boa vontade, tinha elle imaginado erigir em commun a aldeia de Bourail (dentro em breve me occuparei desse curioso logarejo) cuja população é quasi exclusivamente de origem penal! Convidados para escolher um maire, os Boura-

lezes» não hesitaram em carregar a votação em um fuão B... antigo galé rehabilitado, que, tendo casa de usura, obteve a votação de todos os seus devedores, isto é, a quasi-unanidade dos votos.

Durante muitos mezes, esse individuo usou da fita tricolor, casou seus concidãos, dictou sentenças, deu ordens ao commissario de policia (que sonho!), dispoz dos *gendarmes* (que doce reciprocidade), recebeu os cumprimentos das autoridades, etc. O que tornava o facto mais jocosu—si o considerarmos pelo lado risonho—é que B tinha cumprido a maior parte de sua condemnação nas prisões de Borraill, onde ainda contava antigas e solidas amizades.

Por que razão o tinham rehabilitado? As sentenças são ás vezes respeitaveis como mysterios.

O « departamento » achou que haviam ultrapassado um pouco os limites e, não podendo supprimir o *maire*, supprimiu o *logar*. Desde então, o conselho geral, tem uma corda mais a seu dispor e jámais se esquece em suas sessões de conservar essa nova revogação do edicto de Nantes. Suas queixas são transmittidas ao universo pelas trombetas da fama, nas quaes cançam-se em soprar violentamente tres ou quatro breas de jornalistas improvisados, porquanto a liberdade da imprensa é uma das que essa colonia penitenciaria usa e abusa mais prodigamente. Gosto muitissimo da Caledonia, mas não lie perdão o parodiá e transfigurar tantos cousas que, nós os republicanos, sempre sustentamos e preconizamos: suffragio universal, decentralisação, liberdade de palavra e de imprensa. Taes palavras não devem ser pronunciadas por certos labios.

A primeira vez que o acaso me fez entrar em uma typographia de Nouméa — foi pouco depois de minha chegada — profunda foi minha surpresa vendo galés sentados tranquillamente em frente de caixas e occupados em compor o jornal do dia seguinte. Um senhor de cerca 50 annos de idade, elegantemente trajado, de monoculo, ar intelligente, escrevia em um aposento contiguo á officina, e dahi mandava seus «originaes», que os typographos distribuiam entre si.

Ao passar tive a curiosidade de percorrel-os; nesse artigo o governador era qualificado como ladrão, os vigilantes militares como miseraveis, etc.

Santo Deus, disse com meus botões, este articulista é um atrevidão, apesar de sua phisionomia meiga e sympathica.

Esse rapagão corre serio risco profligando tão rudemente os erros administrativos! Como, porém, nada eu tinha que ver com isso, não disse a menor palavra sobre sua verina e limitei-me a pedir timidamente que me apresentassem um cento de cartões de visita. Com extrema cortezia poz-se a escolher commigo o melhor cartão, e retirei-me meditando sobre a mão de ferro enluyada delicadamente.

Dahi a algumas horas, conversando com um official na rua Alma, a mais bella da cidade, e ao passarmos pelo café da Cousine, então em voga, fui cumprimentado com um sorriso por um freguez que saboreava um *cock-tail*; reconheci meu jornalista e tirei-lhe com vivacidade o chapéo.

—Que fazeis? me disse o capitão. Ignorais que não costumamos corresponder aos cumprimentos dos ex-sentenciados.

—Como!... esse reporter foi...?

—Um antigo guarda-livros ha pouco sahido da galé, onde cumpriu uma condemnação de 10 annos de trabalhos forçados. Temos muita cousa mais para admirar-vos!

Com effeito, vi muita cousa curiosa, porém essa merece logar distincto. Os condemnados typographos eram *engajados* pelos colonos: cumpriam um noviciado proveitoso. Vejamos, porém, a posição dos condemnados dessa categoria em sua situação normal, em casa do habitante da *brousse*, isto é, em casa do agricultor.

Nas grandes culturas, infelizmente muitissimo raras e cuja maioria pertence a estrangeiros, tudo se passa correctamente e o espirito da lei é quasi respeitado. Os galés para ali destinados fazem uma aprendizagem util sob o ponto de vista agricola: uns são empregados na cultura propriamente dita e habitua-se aos processos especiaes exigidos pelo clima dos tropicos, outros occupam-se com a criação de gado, principal recurso dos colozos. (1) Após cinco ou seis annos passados nessas condições, podem, com probabilidade de exito, trabalhar por conta propria. Mas, como já disse, os colonos ricos constituem excepção e para 10 condemnados alugados ao Sr. M. L., grande criador inglez, ou ao Sr. W., australiano, cultivador de café, ha 100 pastos ao serviço dos pequenos proprietarios, entre os quaes contam-se antigos deportados da communa e, por que não dizer francamente, bastantes liberados mais ou menos rehabilitados.

Ahi, não ha alojamentos separados, não ha vigilantes; o uniforme de brim pardo não atemorisa a ninguem; amos e creados vivem em completo pé de familiaridade e intimidade. Esses costumes que, algures, seriam patriarcaes, tornaram-se o indicio de verdadeira obliteração do senso moral.

O colono livre não tem na medida necessaria a noção da distancia que o separa do galé, e o galé facilmente esquece sua indiguidade.

Admitto e desejo — é minha these — que o malfetor, purificado pelo baptismo do arrependimento, possa preparar para sua geração logar modesto entre os homens honrados, sob a condição expressa que se esforce por elevar-se até elles, sem que estes façam o menor movimento para o logar occupado pelos condemnados. Si por acaso, porém, der-se o contrario, si o condemnado esperar o homem livre no degrão inferior da escada social para fraternisar com elle, a colonisação sem epitheto muito se compromette, e a colonisação penal, em vez de ser poderosa coadjuvante, corre o risco de contaminar tudo quanto tocar.

Alguns interiores campesinos apresentam o espectaculo do inconsciente cynismo.

(Continua)

(1) Os rebanhos, compostos ás vezes de milhares de cabeças, vivem no estado selvagem: varias vezes por anno são conduzidos para os *paddocks*, afim de serem contadas e marcadas.

Esses ajuntamentos, feitos por homens a cavallo (stockmen) constituem espectaculo curiosissimo. A colonia tem cerca de 100.000 cabeças de gado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 6 de novembro de 1893.....	1.216:402\$902
Idem do dia 7, até ás 3 hs..	251:533\$700
	1.467:941\$602

Em igual periodo de 1892.. 1.327:254\$654

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 6 de novembro de 1893.....	78:259\$707
Idem do dia 7.....	22:079\$158
	100:338\$025

Em igual periodo de 1892.. 129:815\$025

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 7 de novembro de 1893.....	8:257\$782
Idem dos dias 1 a 7.....	91:623\$838

NOTICIARIO

Telegrammas — Ao marechal Floriano Peixoto foi dirigido o seguinte:

BELEM, 6—Si não fossem os enormes prejuizos materiaes e moraes, a fortuna publica e particular sacrificia's, o abalo que soffrem as instituições nas luctas entre irmãos, eu bendiria essa revolta promovida pelo almirante que tem dentro de si um abysmo profundo de inveja e de ambição, por ter esse movimento despertado a consciencia da indiferença em que jazia, fazendo com que ella lançasse para longe o pesado torpor em que vivia para erguer-se altiva e soberana, condemnando severamente, como um reprobado, esse homem de uma perversidade calculada, inferior a Balmaceda em intelligencia e superior a Nero em crueldade. Tudo o que a alma humana tem de elevado e nobre acaba de explodir agitando todo o paiz, que se levanta como um só homem para resistir á invasão dos barbaros que procuram apoderar-se da patria que elles tentam desmoralisar em face dos actos representados pelos seus navios de guerra. Creio que em periodo algum na nossa historia politica, mesmo no tempo da guerra com o Paraguay, o patriotismo se manifestou com tanta pujança chamando ao cumprimento do dever os membros de todas as classes sociaes. Isso consola e recompensa os sacrificios que tendes feito. Sei perfectamente que, quando o canhão treveja, arrazando cidades, ceifando innumeras vidas, vosso coração de patriota sangra de dor, mas defian, marechal, causar-vos intenso jubilo as provas de dedicação que partem de todos os pontos apoiando-vos fortemente no honroso posto que occupais, cercando-vos de prestigio, auxiliando-vos moral e materialmente com o unico intuito de ajudar-vos a desaffrontar a patria, que ambiciosos pretendem ar á causa da desmoralisação e bem vereis que o paiz inteiro se colloca ao vosso lado, pois os serviços que tendes prestado ao Brazil tornaram-vos um bememerito. Podeis contar com o concurso de to's os filhos dessa patria cujos elevados sentimentos acabais de interpretar solemnemente no manifesto que dirigistes á nação. Avante, marechal, enquanto o Brazil tiver seus destinos confiados ao vosso patriotismo estará livre da caudilhagem, os inimigos só poderão triumphar sobre as ruinas da Republica. Manãos, 30 de outubro de 1893. — Eduardo Ribeiro, governador.

Mensagem—Dos habitantes da villa do morro do Chapéo racebeu o Sr. Vice-Presidente da Republica a seguinte:

Villa do Morro do Chapéo, estado da Bahia, 1 de outubro de 1893.—Marechal! Ao raiar a aurora alvicaireira de 15 de novembro de 1889, com vossos bravos companheiros de armas, destes-nos uma patria livre varrendo do nosso solo adorado a decrepita dynastia reinante.

Pela vontade livre da nação fostes dignamente escolhido para o cargo que tão sabiamente exercéis e promettestes cumprir fielmente os vossos deveres dentro da orbita da lei, o que tendes feito.

Hoje, porém, que a ingratidão daquelles por quem mais vos sacrificastes tem conduzido o paiz á situação desesperadora que atravessamos, de modo a incutir no espirito de alguns brasileiros desnaturalizados a idea nefanda de derramar o sangue de seus irmãos que honram-se em defender o governo recto, honesto e legal, pulsa com violencia o coração de todos os brasileiros patriotas, em defesa, nem só do Brazil como de vós, que sois seu digno e legal representante.

Marechal!—Vós que sempre tivestes vossa gloriosa espada prompta para receber as cabeças dos tyrannos inimigos de nossa estremeçada patria, vós que jámais recuastes deante do troar da artilharia inimiga, vós que fostes um dos heroes na guerra contra o Paraguay, salvando desta arte a honra da terra da Santa Cruz e fazendo jus aos louros que sobre vossa dourada pagina, na historia,

collocam os verdadeiros patriotas apreciadores do merito e do civismo; deveis agora tambem expellir do solo querido os perfidos que em má hora atearam a guerra civil em nossa idolatrada Vera-Cruz.

Marechal!—Os abaixo firmados esperam de vosse patriotismo, da firmeza de vosse caracter, do incendiado amor á Patria e do valor de vosso denodado braço, que nem só expulsaes dos terrenos brasileiros os traidores da marinha nacional, representada pelo Sr. contra-almirante Custodio José de Mello, como aos perfidos arribiosos do poder, como emfim aos sicarios revoltosos rio-grandenses.

Inclito marechal!—Os abaixo assignados, destas longinquas paragens, nem só beijam reverentes vossas mãos, mas tambem depõem a vossos pés suas vidas em favor da causa que defendeis, em defesa do governo constituído em prol da consolidação da Republica Brasileira.

Saude e fraternidade — Exm. cidadão Sr. Marechal Floriano Peixoto, dignissimo Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Antonio Pereira de Souza.—José Fernandes de Figueiredo.—Herculano da Silva Dourado.—Christovão de Hollanda Cavalcanti, relator.—Lecinio Pereira de Souza.—Herculano Alves Barreto.—Feliciano José Coutinho.—José Friandes de Figueiredo Filho.—Liberto Luiz de Miranda.—Maurilio Tiburcio Guimarães.—Manoel Francisco Alves Barreto.—Antonio de Souza Lemos.—Joaquim Celestino de Souza.—Adelino de Souza Pereira.—Zeferino Rodrigues Dourado.—Thomaz Rodrigues Rolê.—José da Silveira Costa.—Genesio Alves Barreto.—Luiz Genesio de Carvalho.—João Tiburcio Guimarães.—José Tiburcio Guimarães.—Heleodoro Rodrigues de Oliveira.—João Guilhermino Coutinho.—Laurentino Samuel do Bomfim Louro.—Alvaro de Souza e Oliveira.—Manoel Thomaz Henam.—José de Souza Oliveira.—Evaristo José de Souza.—João Pereira da Silva Marques.—Olympio José de Oliveira.—Daniel Fernandes de Figueiredo.—Joaquim Felix de Vallois Coutinho.—Manoel Friandes de Figueiredo.—Ezequiel Friandes de Figueiredo.—Honorino Pereira de Souza.—Vercelucio Pereira de Souza.—Pedro Rodrigues Dourado.—Samuel Friandes de Figueiredo.—Fabriciano Pereira de Souza.—Genesio Vallois Coutinho.—Raymundo de Souza Oliveira.—Abilio de Souza Oliveira.—Sebastião Pereira da Silva.—Arsenio Tiburcio Guimarães.—Antonio Alves Barreto.—Honorio de Souza Pereira.—José Cavalcanti de Albuquerque.—Leonel Pereira de Souza.—Claudimiro Pereira de Souza.—Manoel Pereira de Souza.—Candido Alves da Rocha.

Escola Polytechnica — Durante o mez de outubro ultimo foi a bibliotheca desta escola frequentada por 310 leitores, que consultaram igual numero de obras em 406 volumes, sendo:

Mathematicas, 174; sciencias physicas e naturaes, 41; engenharia civil, 44; philosophia, 18; dictionarios, 13; jornaes scientificos, 10; historia e geographia, 3; e litteratura, 4.

Escriptas: em portuguez, 57; em francez, 232; e em inglez, 1.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Szent Istvan*, para Victoria, Bahia, Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Hannover*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Ila*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Gymnasio Nacional, Escola das Bellas Artes, Inspectoria das Obras Publicas, Directoria Geral do Corpo de Bombeiros, meio-soldo e a feria da Casa da Moeda.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Horacio José de Lemos.....	158	rezes
Pimenta Lemos & Comp.....	132	>
Carlos Pimenta & Comp.....	66	>
Hilario Garcia & Comp.....	4	>
Manoel Cardoso Machado.....	2	>

Total da matança..... 332 rezes

Abateram-se mais:

Charles Hue Junior & Comp.	1	vitela
Manoel Cardoso Machado...	1	>
José Antunes Porciuncula.	47	carneiros
Custodio Barros Silva.....	21	porcos
Peso total verificado.....	77.974	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitela, \$100; da de carneiro, \$330 e da de porco, \$900.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Obituário—Sepultaram-se no dia 6 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de: Acesso pernicioso — a brasileira Debora, filha de Ephraim do Prado Seixas, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde de Santa Cruz n. 8.

Amolecimento cerebral — o fluminense Carlos José Francisco Neves, 50 annos, solteiro, residente á rua Luiz de Camões n. 80 e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — a fluminense Otilina, filha de Maria Augusta, 7 mezes, residente e fallecida á rua D. Alfonso n. 99.

Anemia cerebral — o africano Manoel Mangolho, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — o fluminense Agostinho, filho de Antonio Ferreira, 13 mezes, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 77.

Bronchite capillar — o fluminense Alonso, filho de Alvaro Adeodato da Silva, 10 mezes, residente e fallecido á rua de D. Julia n. 87.

Congestão cerebral — Uma mulher desconhecida, 65 annos presumiveis. (Necroterio.)

Cachexia palustre — o fluminense Francisco da Costa Gama, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua da Conceição n. 18 (Engenho Novo); os brasileiros Conegundes, 11 annos, fallecido na Santa Casa; Agostinho Avelino de Souza, 52 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Cachexia senil — a brasileira Libania de Souza, 55 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Convulsões — o fluminense Abel, filho de Maria Antonia da Conceição, 16 mezes, residente e fallecido á rua do Rezende n. 89.

Dysenteria — o fluminense Joaquim Francisco do Nascimento, 35 annos casado, fallecido na Santa Casa.

Erupção darthrosa — o brasileiro Antenor, filho de Francisco Alvaro Siqueira, 9 annos, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. 14.

Eclampsia — a fluminense Ernestina, filha de Silveria Benedicta Maria da Conceição, 75 dias, residente e fallecida á ladeira do Livramento n. 1.

Fraqueza congenita — Maria, filha de Boaventura José Rodrigues Cordeiro, 6 horas, residente e fallecida á rua do Cassiano n. 72.

Febre pernicioso — o fluminense Nicoláo, filho de Matheus Branco, 13 mezes, residente e fallecido na praia do Retiro Saudoso n. 19.

Febre paludosa — o italiano Antonio Caruca, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 76.

Febre palustre — a brasileira Maria da Conceição, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua Alzira Brandão.

Lymphatite pernicioso — a fluminense Eulalia, filha de João Ribeiro, 3 annos, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 68.

Lesão cardiaca — o africano Tito, 70 annos presumiveis. (Necroterio.)

Mesenterite chronica — a brasileira Manoela, 62 annos, residente e fallecida no asylo de S. Luiz.

Meningite — os fluminenses Jandira, filha de 1º tenente João José de Sant'Anna, 2 annos, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 278; e Henrique, filho de Ernesto Augusto Vieira de Carvalho, 3 annos, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 10. Total, 2.

Trombose cerebral — o portuguez Manoel Pereira Villas Boas, 63 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Penitencia.

Tetano dos recém-nascidos — Jacintha, filha de Felipe Santiago, 9 dias, residente e fallecida á rua de João Ricardo n. 2.

Tisica pulmonar — os fluminenses Praxedes Pinto da Fonseca, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Carlos n. 12; Salomé Florença, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculose — o fluminense Odorico Ferreira Pinto, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 57.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Joaquim José Gregorio, 56 annos, viuvo, fallecido no Hospicio da Saude; o brasileiro Manoel Antonio Ribeiro, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; o hespanhol Bazilio Cruz Roiz, 27 annos, solteiro, fallecido no mesmo hospicio; o portuguez José Antonio Lemos, 43 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Francisco de Paula. Total, 4.

Athrepsia — o fluminense Eurico, filho de Thereza Maria, 5 mezes, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 12.

Cachexia paludosa — o hespanhol Vicente Gomes, 3 annos, fallecido no hospital de São João Baptista.

Catarrho suffocante — a fluminense Olga, filha de João Thomaz de Oliveira, 5 annos, residente e fallecida á rua do Senador Vergueiro n. 14.

Entero-colite — o africano Matheus Alves da Cunha, 90 annos, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Ferimento penetrante do escroto — o brasileiro Augusto Narbal Alvares, 31 annos, solteiro, fallecido no cães da Imperatriz.

Ferimento por arma de fogo — o portuguez José Ribeiro, 21 annos, solteiro, fallecido na praia de Santa Luzia.

Gastro entero-colite — o fluminense 2º tenente Primo Antonio Paraizo de Castro, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Hemorragia cerebral — a brasileira Domíciã Maria do Bomfim, 51 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Insufficiencia mitral — a africana Thoreza de Jesus, 70 annos, fallecida no asylo de Santa Maria.

Marasmo senil — a fluminense Delfina, 70 annos, fallecida no mesmo asylo.

Meningite — a fluminense Alexandrina, filha de João Tavares de Oliveira, 13 mezes, residente e fallecida á rua Carvalho de Sá n. 13.

Syncope cardiaca — João Lopes Ferreira, fallecido no posto policial do Engenho do Dentro.

Typho ictericoide — o hespanhol Romão Rouzados Lourido, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua do Rezende n. 64.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Thomaz Alves Carneiro, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua da Real Grandeza n. 24.

Variola confluyente — Antonio Francisco da Paixão, 32 annos, fallecido no hospital de Santa Barbara.

Feto — Um, filho de pessoa ignorada.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Julio José Maria, 36 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

No numero dos 50 sepultados estão incluídos 17 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE AGOSTO DE 1893, EXERCÍCIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1892, EXERCÍCIO DE 1892, CONFORME A CIRCULAR DO THESOURO NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884

Denominação	Agosto		Diferença	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	127:769\$953	55:666\$897	72:303\$066	
Despacho marítimo.....	701\$000	271\$400	429\$600	
Adicionaes.....	64:754\$516	31:637\$796	33:116\$720	
Interior.....	36:791\$555	11:535\$547	25:259\$008	
Consumo.....	84\$250		84\$250	
Extraordinaria.....	1:760\$311	2:303\$464		543\$153
Depositos.....	45:549\$928	14:345\$178	31:204\$748	
	277:614\$511	115:760\$272	162:397\$392	543\$153

Alfandega de Maceió, 2ª secção, 13 de setembro de 1893.— O chefe, *Argemiro Candido Pereira Costa*.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Alfandega de Corumbá

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta alfandega, no mez de agosto de 1893, comparada com a de igual mez do exercicio de 1892

DENOMINAÇÕES	Agosto de 1893	Agosto de 1892	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
Importação.....	43:873\$936	28:587\$243	15:291\$693	
Despacho marítimo.....	125\$800	139\$400	26\$400	40\$000
Adicionaes.....	23:429\$078	15:160\$140	8:268\$934	
Interior.....	1:398\$285	4:582\$220	74\$741	3:258\$676
Consumo.....	491\$800		491\$800	
Extraordinaria.....	1:504\$917	4:314\$250	36\$610	2:845\$952
	70:828\$316	52:783\$266	24:190\$178	6:144\$623
Receita a annular (restituição de direitos).....	12:918\$649	506\$535	12:412\$114	
Liquido.....	57:910\$167	52:276\$731	36:602\$292	6:144\$623

A diferença na renda liquida foi de 5:633\$436 para mais.

Alfandega de Corumbá, 25 de setembro de 1893.— *Pedro Leite da Cunha Mattos*, 2º escriptuario.

ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO

EXERCICIO DE 1893

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE AGOSTO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCICIO DE 1892

Denominação	Agosto		Diferença	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	44:331\$580	14:150\$762	30:180\$818	
Despacho marítimo.....	1:163\$000	589\$100	573\$900	
Adicionaes.....	22:191\$253	6:790\$402	15:400\$851	
Interior.....	1:957\$954	2:473\$582		515\$328
Consumo.....		120\$000		120\$000
Extraordinaria.....	610\$794	151\$432	459\$362	
	70:254\$581	24:275\$278	46:614\$931	635\$628
Depositos.....	7:227\$288	311\$315	6:915\$973	
	77:481\$869	24:586\$593	53:530\$904	635\$628

A diferença na renda liquida é de 45:979\$303, para mais.

Alfandega do estado do Espirito Santo, na cidade da Victoria, em 6 de setembro de 1893.

Repertição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio :

No dia 7 de novembro de 1893 :

Horas	Barometro a 1°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	758,31	22,0	17,88	91
1/2 d.	758,31	22,0	16,78	91
3 p....	757,50	20,5	16,10	96

Estações, 9 a :

Rio Grande— Não veio comunicação.

Desterro— Não veio comunicação.

Therm. abrigado :

Maxima.....	22,5
Minima.....	19,0
Evaporação á sombra, 2ª, 2.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.053

Men'les da Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 138, com fabrica de calçado nacional, denominada—Fabrica de calçado Rio de Janeiro—veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima adoptada para distinguir o calçado do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo branco chamalotado dividido rectangularmente por dous traços finos.

A' direita vê-se a allegoria de um menino, envolvendo em uma das mãos uma facha e com a outra procurando segurar uma botina. Mais abaixo uma estrellla, tendo o referido menino inferiormente entre arabescos a palavra—Marca registrada.—A' esquerda os dizeres : — Victoria. A Industria Brasileira. Men'les da Silva & Comp. 138. Rua da Alfandega. 133 Fabrica de Calçado. Rio de Janeiro. —A referida marca é usada em toda e qualquer côr e servirá para distinguir os envoltorios e caixas, contendo o producto da fabricação dos supplicantes.

Estava collada uma estampilha de \$200 da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1893.—*Mendes da Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 29 de setembro de 1893.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.053 por despacho da Junta Commercial em sessão de 13 do corrente. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.—*Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.054

Paulino, Salgado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 127, com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir amplamente todos os artigos do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel côr de rosa, vendo se no seu todo um galgo em carreira, vertiginosa tendo na parte inferior as palavras «Marca registrada».

Esta marca usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer côr, é applicada tambem em qualquer dimensão, em latas, pacotes, envoltucros, etiquetas, emfim em todo o mistério do seu commercio de fumos e considerada assim como marca geral do seu estabelecimento.

Estava collada uma estampilha de 200 reis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1893.—Paulino, Salgado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 9 de outubro de 1893.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.054 por despacho da Junta Commercial em sessão de 16 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.—Cesar de Oliveira.

A'margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Transferencia de marca

Na marca registra-la sob o n. 1.427, em 1º de setembro de 1887, foi pela Junta Commercial, feita a seguinte annotação no competente registro:

Em cumprimento de despacho da Junta Commercial, de 21 do corrente, annotou-se no registro da marca de fumo «Esmeralda», de Guilherme Salgado de Almeida a transferencia para a firma Paulino, Salgado & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de setembro de 1893.—O secretario, Cesar de Oliveira.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 17 do corrente a 16 de novembro vindouro, a inscripção para o concurso do provimento ao lugar de preparador da cadeira de pharmacologia, a qual se encerrará ás duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no lugar do seu domicilio, diploma de Dr. em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia, secretaria da Faculdade de Medicina, 17 de agosto de 1893.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. director faço publico que, em cumprimento do aviso n. 661 de 21 de agosto do corrente mez, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis das 10 ás 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lugar de lente substituto da 5ª secção desta faculdade.

Este lugar de lente substituto comprehende as seguintes cadeiras:

Processo criminal, civil e commercial; pratica forense; explicação succinta do direito patrio processual.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 F de 2 de janeiro de 1891:

1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo de direitos civis e politicos;

2º, que possuem o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas; ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida; podendo além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de habilitação ou prova de ser viços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 17 de agosto de 1893.—O secretario, André Dias de Aguiar.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 14 do corrente a 13 de dezembro vindouro, a inscripção para o concurso do provimento ao lugar de lente substituto da 12ª secção, a qual será encerrada ás duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no lugar do seu domicilio, diploma de Dr. em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma dos mesmos e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia, secretaria da Faculdade de Medicina, 14 de agosto de 1893.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. director e de accordo com a deliberação da congregação desta faculdade faz-se publico que achase aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a inscripção para o lugar de preparador de anatomia e physiologia pathologicas, a qual será encerrada a 26 de dezembro ás 2 horas da tarde. De conformidade com o art. 68 do codigo que baixou com o decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, os pretendentes devem provar perante a secretaria deste estabelecimento as condições exigidas nos arts. 66 e 67 do mesmo codigo.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bahia, 27 de setembro de 1893.—O secretario Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÕES DE EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA

De ordem do Sr. director se faz publico que as inscripções de exames da primeira epoca se acham abertas nesta secretaria, tanto dos alumnos como de profissionais estrangeiros, do dia 1 a 14 de novembro proximo futuro.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1893.—Dr. Eugenio de Menezes.

Junta Commercial

Faço publico que a Junta Commercial, em sessão de hoje, resolveu transferir de novo a eleição de um supplente, que devia realisar-se no dia 8 do corrente, para 19 de dezembro proximo futuro, por subsistirem os motivos dos adiamentos anteriores.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de novembro de 1893.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Directoria Geral das Rendas Publicas

VENDA DA PHARMACIA, UM CARRO E MOVEIS EXISTENTES NA QUINTA DA BOA VISTA

De conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda de 7 do corrente mez, faço publico que, no prazo de 30 dias contados desta data, recebem-se nesta directoria ou na superintendencia da Quinta da Boa Vista, propostas em carta fechada, para a compra da pharmacia existente naquella quinta, do carro ao serviço da administração e dos moveis que se acham na respectiva secretaria.

As propostas deverão declarar o preço offerido pela pharmacia e por cada um dos objectas acima mencionados, os quaes podem ser vistos na referida quinta.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 23 de outubro de 1893.—F. J. da Rocha.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vasconcellos, Mendonça & Comp., Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde e Azevedo Alves Carvalho & Comp. são convidados a comparecerem a secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessões do conselho de compras de 1 e 5 de setembro, incorrendo na multa de 5% aquelle que o não fizer até ao dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria Geral dos Correios

Na divisão central desta directoria, proceder-se-ha no dia 10 do corrente, ao meio-dia, á abertura das propostas recebidas para o serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1894.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 7 de novembro de 1893.—O sub-director, Affonso do Rego Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a' respeito.

Vapor inglez J. W. Taylor.

Armazem n. 9—Marca CXC: 1 caixa n. 135, repregada. Manifesto em traducção.

Marca J—C—R: 1 caixa n. 3.531, idem. Idem.

Marca DC&C: 2 ditas ns. 645 e 643, idem. Idem.

Marca G&I—RJ: 1 dita n. 761, idem. Idem.
 Marca VQ—R: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca FMB—H&B: 1 dita n. 3.168, idem. Idem.
 Marca ALC—RR&C: 1 dita n. 856, idem. Idem.
 Marca J—C—R: 2 ditas ns. 3.539 e 3.532, idem. Idem.
 Marca DG: 1 dita n. 40, idem. Idem.
 Marca F—A—C: 2 ditas ns. 7.866 e 7.873, idem. Idem.
 Marca ED: 1 dita n. 645, idem. Idem.
 Marca FB&C—FA: 2 ditas ns. 1.045 e 1.027, idem. Idem.
 Marca T—A—FS&C—C—L: 1 dita n. 404, idem. Idem.
 Marca GI—RJ: 1 dita n. 766, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 726, idem. Idem.
 Marca M—A—M—C: 2 ditas ns. 12 e 17, idem. Idem.
 Marca PCC—H: 1 dita n. 3.981, idem. Idem.
 Marca PB: 1 dita n. 220, idem. Idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 190, idem. Idem.
 Vapor inglez *Holbein*.
 Marca MVo: 3 volumes ns. 4.633, 4.666 e 6.661, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Rosse*.
 Amazon n. 3 — Marca PD&C: 1 caixa n. 308, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca C: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca WRC Rio: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca WESC: 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Vapor inglez *Handel*.
 Armazem n. 15 — Marca ALC: 3 caixas ns. 1, 2 e 5, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca EM: 2 ditas ns. 31 e 34, idem. Idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Lettreiro John T. L. Thompson, 8 ditas ns. 2, 3, 4, 1, 6, 7, 5 e 6, idem. Idem.
 Marca SC: 2 ditas ns. 6 e 2, idem. Idem.
 Marca LHC: 8 ditas ns. 17 e 9, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca CWR: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca GC&C: 1 dita n. 658, idem. Idem.
 Marca H: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca TA: 5 ditas ns. 34, 46, 31, 36 e 40, idem. Idem.
 Marca RSVC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Vapor francez *Canarias*.
 Armazem n. 11 — Lettreiro Villa Verde & Comp.: 1 caixa n. 8091, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca LM&C: 1 dita n. 53, idem. Idem.
 Marca MCG: 1 dita n. 43, idem. Idem.
 Marca MCG: 1 dita n. 8094, idem. Idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 755, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 582, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca TD—TAC: 1 dita n. 816, idem. Idem.
 Marca 80: 1 dita n. 5946, idem. Idem.
 Marca GLF—F: 1 dita n. 1925, idem. Idem.
 Marca LMC: 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Vapor francez *Bresil*.
 Armazem n. 12 — Marca AF: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CLS: 2 ditas ns. 6.250 e 6.252, idem. Idem.
 Marca HB: 1 dita n. 105, idem. Idem.
 Marca MO&C: 2 ditas ns. 40 e 41, idem. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.613, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 7.743, idem. Idem.
 Marca R—JLFC: 1 dita n. 5.663, idem. Idem.
 Marca SNG—MNC: 1 dita n. 6.161, idem. Idem.
 Marca DVF: 1 dita n. 1.280, idem. Idem.
 Marca LHC: 1 dita n. 817, idem. Idem.

Vapor francez *Ordre* que.

Armazem n. 12 — Marca ALC: 1 caixa n. 6.499, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca APC: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca BL&C—PI: 1 dita n. 125, idem. Idem.

Marca BC—VB: 1 dita n. 1.825, idem. Idem.

Marca FC: 1 dita n. 432, idem. Idem.
 Marca FMC: 1 dita n. 5.071, idem. Idem.
 Marca G: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca JLFC: 1 dita n. 3.702, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 237, idem. Idem.
 Marca SS—BC: 3 ditas ns. 3.836/88, idem. Idem.

Marca TEC: 1 dita n. 523, idem. Idem.
 Marca NLB: 1 dita n. 864, idem. Idem.
 Marca DL: 1 dita n. 1.606, idem. Idem.

Vapor allemão *Itoparica*.

Armazem n. 1 — Marca BF: 3 caixas ns. 2605, 2602 e 2603, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CFC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca CDMD: 1 dita n. 8553, idem. Idem.

Marca FO—FJAM: 2 ditas ns. 24420 e 24421, idem. Idem.

Marca JCPC: 2 ditas ns. 1560 e 1561, idem. Idem.

Marca LH: 1 dita n. 22, idem. Idem.

Marca MM: 1 dita n. 96, idem. Idem.

Marca L—P—91—M—C: 3 ditas ns. 3769, 3762 e 3766, idem. Idem.

Marca RI: 1 dita n. 8318, idem. Idem.

Marca AVC: 2 ditas ns. 1321 e 1323, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 2004, idem. Idem.

Marca CJC: 1 dita n. 11672, idem. Idem.

Marca FO—CVS: 1 dita n. 2539, idem. Idem.

Marca L—F—91—M—C: 3 ditas ns. 3763, 3764 e 3768, idem. Idem.

Marca RI: 1 dita n. 8313, idem. Idem.

Vapor allemão *Santos*.

Armazem das antostas — Marca HPG: 1 caixa n. 100, avariada. Manifesto em traducção.

Marca HH: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Armazem n. 6 — Lettreiro Von Borell: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.

Lettreiro W. Krak: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazem n. 16 — Marca Q: 3 caixas ns. 1/3, avariadas. Manifesto em traducção.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*.

Armazem n. 1 — Marca FMC: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Alfândega, 7 de novembro de 1893 — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamiani*.

Ministerio da Marinha

CAPITANIA DO PORTO

São convidados todos os arraes e machinistas que servem nas embarcações nacionaes, empregadas na cabotagem e no trafico do porto, a apresentarem, no prazo de quatro dias, os seus titulos profissionais á esta capitania.

Os individuos que se esquivarem ao cumprimento desta disposição, perderão os seus titulos e não poderão obter novos sinão sujeitando-se a novo exame, um anno depois desta publicação.

Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1893.—O capitão do porto, *Jose Pinto da Luz*.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria faz-se publico que, de 5 do corrente a 4 do mez de dezembro proximo futuro, continua em vigor, para as mercadorias sujeitas á taxa adicional variavel com o cambio, a tabella cuja base vae abaixo indicada:

Tabella A — Cambio 10
 ORGANISADA DE ACCORDO COM A PORTARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERIO E OBRAS PUBLICAS, DE 6 DE SETEMBRO DE 1892

Base

ASSUCAR	Refinado	130 réis	91	65
	Bruto	39 réis	26	19,5
Preparados do fumo		325 réis	195	169
Fumo		292,5 réis	175,5	152,1
AGUARDENTE	Estrangeira	375 réis	225	195
	Nacional	300 réis	150	75
Vinhos, licores e alcools estrangeiros		425 réis	255	221
Vinhos, licores e alcools nacionaes, couros secos e salgados		340 réis	170	85
CAFÉ	Classe B	190 réis	133	95
	Classe A	340 réis	220	170
1ª classe da tarifa n. 3		520 réis	390	260
POR TONELADA E POR KILOMETRO				
Até 100 kilometros.....				
Por kilometro excedente a 100 até 300...				
Por kilometro excedente a 300.....				

Escreptori central da 3ª divisão, 1 de novembro de 1893.—J. Lopes de Almeida chefe da contabilidade.

Directoria Geral da Contabilidade**AUDIENCIA**

O Sr. ministro da industria dará audiencia na respectiva secretaria, ás quartas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde.

Directoria geral da contabilidade, 26 de outubro de 1893.—O director geral interino, J. N. Sayto Lobato.

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso :

- 1.º, a qualidade de cidadão brasileiro ;
- 2.º, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou de academias ou institutos scientifico estrangeiros devidamente reconhecidos ;
- 3.º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1893.—O secretario interino, *Hermillo Bourguy Macedo de Mendonça*.

8.ª Pretoria

O Dr. João Climaco Lobato, juiz de direito 8.º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que foram qualificados juizes de facto e vogaes, os cidadãos seguintes, residentes neste districto:

Alfredo Barbosa.
Alfredo de Faria.
Alfredo Menra Barreto de B. Falcão.
Alfredo Gomes de Paula.
Dr. Alfredo Camillo Valdetaro.
Albino Rosier.
Annibal de Faria.
Antonio Lopes Quintas.
Antonio José Ferreira.
Antonio da Costa Barros Pereira das Neves.
Dr. Antonio Dias Ferreira.
Antonio da Fonseca Falcão.
Antonio da Rocha Albuquerque Diniz.
Antonio Teixeira Dantas.
Antonio Xavier da Rocha.
Antonio Rodrigues da Silva.
Antonio Martins Pinto.
Antonio José de Lima Camara.
Anselmo Antonio Gomes.
Athanasio José de Moura.
Arthur Sawyer.
Augusto Cezar da Rosa.
Augusto José de Souza.
Bazilio Pinto Seabra.
Bento Luiz Fernandes.
Camillo Eugenio dos Reis.
Candido José Rodrigues.
Candido José Rodrigues Junior.
Carlos Augusto da Silveira.
Carlos Sándry Pery.
Carlos de Moura Carvalho.
Cesaltino Corrêa de Lima.
Custodio José Vieira de Carvalho.
Custodio Francisco de Almeida Rego.
Domingos Betezler.
Domingos Fernandes Claro de Almeida.
Emilio do Amaral Vergueiro.
Emilio de Faria.
Elias Pereira.

Estevão José Pires Ferrão.
Estevão José Pires Ferrão Junior.
Eugenio Pereira Pinto.
Eugenio Theodoro da Silva.
Fauso Joaquim Pacheco.
Faustino Nunes da Silva.
Dr. Fernando Mendes de Almeida.
Fortunato Rodrigues Cardoso.
Francisco Antonio Gomes.
Francisco Sebastião da Silva Reis.
Francisco da Silva Cuabano.
Francisco José Teixeira Lyra.
Francisco Ferreira Couto.
Frederico Groth.
Fernando Ribeiro de Carvalho.
Gaudencio Calisto Ferreira da Silva.
Godofredo Joppert.
Henrique Olympio de Lima.
Henrique de Albuquerque Diniz.
Januario Pires Ferrão.
Joaquim da Costa Salgueirinho.
Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha.
Joaquim José Fernandes.
Joaquim Corrêa do Couto.
Dr. João Barbosa Rodrigues.
João Baptista da Rocha.
João Augusto Ferreira da Costa.
João Fernandes Clapp.
João Lucas de Souza Falcão.
João Baptista de Oliveira Ferraz Pinto.
João Martins dos Santos Cardoso.
José Lopes de Sá Vianna.
José Paula de Andrade Ribeiro.
José de Seixas Magalhães.
José Luiz de Lima.
Dr. José Antonio Murtinho.
José Caldas Vianna.
José Ignacio de Mesquita.
José Teixeira Dantas.
José Martins de Lima.
Dr. José da Silva Mattos.
José Maria de Sá e Silva.
José do Rego Pontes.
Julio Roberto da Silveira.
Luiz Barbosa.
Luiz José de Oliveira.
Luiz Frezia.
Luiz José da Costa.
Luiz José Cretton.
Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Manoel Esteves Bernardo Raposo.
Manoel José da Fonseca.
Manoel Teixeira Campos.
Manoel Ernesto de Campos Porto.
Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.
Manoel de Jesus Valdetaro.
Manoel Luiz de Almeida.
Mario do Rego Macedo.
Nicoláo Tolentino Ribeiro.
Olympio Giffning Niemeyer.
Olinto Bertorelle.
Paulino José Machado.
Pedro Costa.
Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz.
Dr. Sabino Eloy Alvim Pessoa.
Samuel Ferreira dos Santos.
Sezino Lourenço de Faria.
Virgilio Teixeira Leite.

E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente com o prazo de oito dias, contados da data da publicação, para as reclamações na forma do § 2.º do art. 45 do decreto n. 1030 de 1890.

Capital Federal, 31 de outubro de 1893.
Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão o subcrevi.—*João Climaco Lobato*.

Freguezia de Irajá**15.ª PRETORIA**

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz da 15.ª pretoria, freguezia de Irajá, etc.
Faz saber que, tendo-se procedido á revisão dos juizes de facto e vogaes para o anno proximo vindouro, fazem parte da mesma os cidadãos abaixo declarados, afim de que, no prazo de oito dias, façam suas reclamações os incluídos, como também os excluídos, moradores na freguezia, nos termos do art. 44 § 2.º do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

Antonio Joaquim Ferreira de Vasconcellos.
Antonio Dias da Cunha.
Antonio Joaquim Peixoto.
Antonio José Affonso.
Antonio Joaquim de Vasconcellos.
Alfredo Joaquim Pontes.
Antonio Joaquim de Souza.
Antonio Augusto Meirelles.
Antonio Fernandes Marinho.
Alfredo Villas-Boas.
Alfredo Boyd.
Adolpho Pereira da Motta.
Antonio Rodrigues Dias Chaves.
Antonio Henrique de Mello.
Alberto Peixoto de Azevedo.
Antonio Fernandes Fortes.
Antonio Luiz de Magalhães.
Antonio Bastos Camillo.
Antonio da Costa.
Antonio Gonçalves Roma Santos.
Augusto Leite de Vasconcellos.
Antonio do Amaral Vergueira.
Arthur Baptista de Carvalho.
Antonio Ezequiel de Novas Machado.
Antonio Carvalho de Oliveira.
Antonio Lemos.
Antonio José Villela.
Antonio de Oliveira Martins.
Antonio José Pereira Bastos.
Augusto Costa Almeida Barreto.
Arthur Vieira da Cunha.
Augusto Monteiro de Faria.
Antonio Almeida Amorim.
Agenor Americo da Silva.
Achilles Arnaud Coutinho.
Arthur Motta.
Albano da Ressurreição Reis.
Albino Peixoto da Silva Gray.
Antonio Corrêa Nunes.
Antonio Nunes de Penna Cunha.
Belmiró da Silva Brum.
Bento Carvalho de Oliveira.
Boaventura Placito Lameira de Andrade.
Bernardo Capristuiz.
Bernardino José de Queiroz.
Braz Goulart de Oliveira.
Claudio Francisco da Silva.
Conrado Corrêa Barroso.
Carlos Alberto Leal da Cunha.
Carlos de Antão Rangel de Vasconcellos.
Carlos Barreto da Cunha.
Claudio Alves da Silva.
Carlos José de Azevedo Magalhães.
Candido Valenciano da Costa Gomes.
Christiano Telles Barbosa.
Carlos de Moraes Macedo.
Domingos Soares.
Domingos Pereira da Silva.
Daniel Roque.
Domingos da Fonseca e Souza.
Francisco José Lobo Junior.
Francisco José Pereira Braga.
Florencio Fragozo.
Francisco Antonio Teixeira Leite.
Francisco Telles de Almeida Barbosa.
Francisco Pinheiro da Silva.
Felippe da Silva Saldanha.
Francisco Moniz Freire.
Francisco Pereira Braga.
Felizardo Pereira de Moraes.
Francisco da Silva Deiró.
Francisco Lameira de Andrade.
Francisco Joaquim Nunes.
Francisco de Assis Cuiler.
Gabriel Ferreira da Cruz.
Guilherme Midozzi Pereira do Nascimento.
Guilherme José Ferreira.
Galdino de Siqueira Franco.
Geraldo José Candido.
Genciano da Roza Guterres.
Guilherme Arnaud Coutinho.
Godofredo Augusto de Mendonça.
Honorio Gurgel do Amaral.
Henrique Durães Pacheco.
Honorio Rodrigues da Silva Gray.
Honorio José Agostinho.
Irineu Thomaz de Aquino.
João Marques de Figueiredo Vilhena.
José Felippe da Gama.
João Barbosa de Souza.
João Fernandes Fortes.
José Manoel de Novas Machado.
José Pedro Peregrino Ferreira.

João Lopes Fragoso.
 José Victorino de Barros.
 José Maria dos Anjos Espozel (general).
 Joaquim da Silva Gomes (Dr.).
 João Baptista Regazzi.
 José Durães Pacheco.
 José Bazilio da Gama Villas Boas Junior.
 Joaquim José Mendes.
 Jacintho Joaquim de Aquino.
 José Joaquim de Aquino.
 José Antonio dos Santos Maia.
 José Fernandes Fortes.
 João Manoel Machado Sobrinho.
 João Luiz Pereira Mattoso.
 João Monteiro Amancio.
 José da Costa Souza Barros.
 José Rodrigues da Fonseca.
 João da Silva Freitas.
 Joaquim Augusto Teixeira Nunes.
 Joaquim Gonçalves de Andrade.
 Joaquim Bastos de Souza Coutinho.
 Juviano Romero (Dr.).
 José Goulart de Oliveira.
 João Moreira da Gama.
 João Garcia Fialho.
 João Pedro Regazzi.
 João da Silva Alves.
 João Moraes Macedo.
 João Francisco Gray.
 João Caetano Menezes.
 Luiz Manoel Machado.
 Lázaro de Almeida.
 Luiz da Silva Amaral.
 Leonardo Antonio Teixeira Leite.
 Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha.
 Leopoldo Augusto da Fonseca Castellões.
 Luiz Lopes Fragoso.
 Luiz Ferreira Braga.
 Luiz Carneiro de Sá.
 Luiz Antonio Ribeiro da Cruz.
 Manoel Gomes da Silveira Machado.
 Manoel Stosimback Moreira.
 Manoel Dias Carneiro.
 Malaquias Alves de Oliveira Braga.
 Manoel José Leite Pinheiro.
 Manoel Alves de Azevedo Braga.
 Marcellino de Souza Pinto.
 Manoel Honorato Peixoto de Azevedo (Dr.).
 Manoel Gama.
 Manoel Martins Villela.
 Napoleão de Oliveira Mendes.
 Octaviano José da Cunha.
 Olympio Pereira de Novais.
 Proceso Martiniano de Andrade Rosa.
 Pedro José Ferreira.
 Felipe Santiago de Gouvêa.
 Rodolpho Arthur da Cunha.
 Roberto Frederico da Cunha.
 Rodolpho Durães Pacheco.
 Rodrigo Augusto de Freitas.
 Romão da Silva Alves.
 Sabino Alves do Amaral Freire.
 Sebastião Ferreira Drummond.
 Samuel da Silva Gray.
 Saturniano Goulart de Oliveira.
 Tito Eleuterio da Silva.
 Virissimo Rodrigues Dias Chaves.
 Victor Francisco Marmello de Alcantara.
 Valentim Marques Santos Lima.
 Vicente Carvalho de Oliveira.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta 15ª pretoria, freguezia de Irajá, 31 de outubro de 1893.—Eu, Antonio José da Rocha, escrivão o subscrevi.
 —José Mauricio de T. Temporal.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje, 8 :

Professores do 1º grão (4º, 6º e 9º districtos), professores do 2º grão, inspector da matã maritima e pesca e guardas das freguezias da Candelaria e Santo Antonio.

Segunda secção de Fazenda Municipal, 8 de novembro de 1893.—O 1º escriptuario, J. Godoy.

Freguezia do Sacramento

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia faz publico que tem o seu escriptorio á rua General Camara n. 324, no qual despachará todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 24 de outubro de 1893. — O agente, Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que ficam intimados os negociantes deste districto, que não tenham apresentado as respectivas licenças do corrente anno, que o façam no menor espaço de tempo possível nesta agencia, á travessa do Paço n. 10, afim de não incorrerem no que dispõe o edital de 13 de dezembro de 1844.

Agencia da Prefeitura do 1º districto de São José, 3 de novembro de 1893.—O agente, Jose Joaquim da Silva Monteiro.

1º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Agostinho Pinto de Sá, agente deste districto, faz-se publico que tem o seu escriptorio á rua do Souto n. 32, onde despacha todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Tambem ficam intimados os Srs. negociantes que até hoje não tenham apresentado as suas respectivas licenças, nesta agencia, a apresentá-las no menor prazo possível, sob pena de irem contra o que dispõe o edital de 13 de dezembro de 1844.

Agencia do 1º districto do Engenho Velho, 4 de novembro de 1893.—O escrivão da agencia, Fernando Ernesto Castello Branco.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente deste districto, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros faço publico que é expressamente prohibido transitar com cargas pelo passeio, sob pena de incorrerem no § 8º, titulo 3º, secção 2ª, que multa o infractor em 4\$000.

Tambem serão multados em 10\$ aquelles que depositarem qualquer volume sobre os passeios, ainda que seja momentaneo esse deposito, segundo as disposições do § 4º, titulo 3º, secção 2ª do codigo de posturas.

Agencia da prefeitura no 2º districto de S. José, 20 de outubro de 1893.—O escrivão, Christovão Gonçalves de Moura.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o commendador Antonio da Costa Chaves Faria requereu titulo de aforamento do terreno de marinhã á prã da Saudade n. 3; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 17 de outubro de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Joaquina Ferreira Maia de Queiroz, viuva de Domingos de Siqueira Queiroz, requereu titulo de aforamento do terreno da rua de Santo Christo dos Milagres n. 62, por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de outubro de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

Segundo districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico que ficam intimados os negociantes deste districto, para apresentarem as respectivas licenças do corrente anno, no menor espaço de tempo possível, nesta agencia á rua da Ajuda n. 24, afim de não incorrerem no que dispõe o edital de 13 de dezembro de 1844.

Agencia da Prefeitura no 2º districto de S. José, 8 de novembro de 1893.—O escrivão, Christovão Gonçalves de Moura.

2º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, chamo a attenção dos moradores deste districto para os artigos abaixo mencionados :

Tit. 7º, § 1º, sec. 1ª, do Codigo de Posturas Ningem poderá crear porcos nos quintaes, áreas ou lojas das casas, nem conservá-las nellas, ainda que se allegue ser por poucos momentos : e nem deixá-las divagar pelas ruas, sob pena de lhe serem tomados e vendidos por conta da camara em leilão, restituindo-se a seus donos tudo o que exceder a 30\$ do seu producto.

§ 4º Fica prohibido nas casas de pastos, tavernas, botecoins e quitandeiras, o uso de panellas, caldeirões ou outros quaesquer vasilhas de cobre, sem estarem bem estanhadas. Os infractores incorrerão na pena de 6\$, e não tendo com que pagar na de quatro dias de cadeia.

§ 5º Os moradores em casas ou chacaras por onde passem vallas de esgoto de aguas, serão obrigados a tel-as sempre limpas e desembaraçad e dellas não se servirão para despejo algum, por serem só destinadas para o esgoto das aguas das chuvas. Os contraventores serão multados em 30\$ e oito dias de cadeia.

Tit. 3º, § 1º, sec. 2ª Os moradores desta cidade e seu termo serão obrigados a ter limpas as testadas de suas casas, chacaras e fazendas até ao meio da rua. Os infractores serão multados em 10\$000.

§ 2º Os infractores dos largos, praças e arraias serão obrigados a ter as suas testadas limpas, trinta palmos, contados da frente de suas propriedades, para o centro dos mesmos largos, praças e arraias. Os contraventores serão multados em 10\$000.

§ 3º Ninguém poderá depozitar nas ruas praças ou estradas, ciscos, aguas ou aves mortas, nem qualquer outro objecto immundo, sob pena de pagar 10\$000. Não constando quem depositou taes objectos, ficarão incursos nas penas os moradores em cujas testadas forem encontrados, ficando a estes salvo o recurso contra os culpados. Os donos dos animaes que morrerem nas ruas, praças ou estradas, assim como os moradores em cujas testadas forem encontrados, incorrerão cumulativamente na mesma pena, si os não man-

darem enterrar, com a differença que o dono é obrigado a fazer-o á sua custa e o morador, apresentando conta razoavel da despeza ao fiscal, deve ser promptamente indemnizado pelo conselho.

Titulo 5º, § 3º, secção 2ª. Emquanto por outro modo não for providenciado pela Camara Municipal, os proprietarios serão obrigados a concertar e trazer sempre limpas suas testadas, dando esgoto ás aguas, desassombrando o caminho onde preciso for. O contraventor será multado em 12\$000.

§ 6.º As cercas de espinhos que estiverem na beira das estradas serão viradas para dentro do terreno da chacara ou fazenda, antes que embarquem o transitio publico. Os infractores pagarão de multa 10\$ e na reincidencia de 20\$ a 60\$ e soffrerão oito a 30 dias de cadeia.

§ 12. Todos os proprietarios ou arrendatarios de chacaras, sitios ou fazendas são obrigados a extinguir as formigas (chamadas carregadeiras) que apparecerem em seus terrenos. Os infractores serão multados em 10\$000.

Agencia da prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 26 de outubro de 1893.— O escrivão, Antonio Carlos Cordeiro.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM OUTUBRO DE 1893

Receita

Imposto de bebidas alcoolicas	11:315\$381
Foro de terrenos de sesmarias.....	3:255\$971
Dito idem de marinhas.....	423\$548
Dito idem de accrescidos....	24\$000
Laudempis de sesmarias....	9:282\$500
Ditos idem de marinhas.....	1:587\$500
Rendimento do matadouro ..	22:553\$700
Dito de alvarás de obras ...	2:440\$662
Dito de venda de terrenos e outros.....	2:024\$550
Dito de aferição e carimbo..	11:082\$180
Premios de depositos.....	590\$000
Multas de posturas.....	7:369\$724
Ditas de policia.....	861\$000
Arrendamentos.....	150\$000
Arruações.....	399\$950
Restituições.....	6:918\$100
Cobrança da divida activa..	42:782\$500
Juros de apolices.....	654\$000
Revisão de numeração.....	137\$000
Renda do serviço de carris..	2:869\$000
Imposto de profissões e industrias.....	104:629\$457
Renda eventual.....	7:343\$810
Depositos.....	31:505\$064
Imposto de 30 % sobre alvarás e profissões.....	18:609\$203
Saldo que passou de setembro.....	1.828:955\$764
	2.118:766\$264

Despeza

Com o pessoal das diversas repartições.....	413:143\$062
Com o pagamento de material por conta da prefeitura.....	742:653\$545
Com amortisação da divida ao estrangeiro.....	257:194\$360
Com pagamento de depositos levantados.....	11:027\$184
Saldo que passa para novembro.....	694:747\$813
	2.118:766\$264

Sub-Directoria de Fazenda— Contadoria, 3 de novembro de 1893. — O sub-director contador, Hermogenes Augusto Marques,

3º Districto dos Inflammaveis

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assigna-lo faz publica, para conhecimento geral, a tabella demonstrativa sobre generos inflammaveis e explosivos que marca o edital de 11 de maio de 1886.

TABELLA

Inflammaveis

Phosphoros (corpo simples).
Palitos e mechas phosphoradas.
Phosphoros de cera.
Sulphureto de carbono.
Ether ordinario (ether ethylico ou ether sulfurico).
Collodio liquido.
Alcool vinico (alcool ethylico ou ordinario, aguarde).
Espirito de madeira (alcool methylico).
Alcool amylico.
Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
Acido nitrico (azotico) monohidratado,
Acido nitrico (azotico) fumante.
Oleos de petroleo, de schisto, de alcatrão, essencias, hydro-carboretos, empregados na industria e na illuminação.

Explosivos

Nitro-glycerina.
Dynamite e seus congeneres, vigorita, sebastianita, etc.
Pieratos e formiatos.
Polvora de base de pieratos.
Algodão polvora.
Fulminatos ou mistura de fulminantes,
Chloratos e nitratos.
Mistura de chloratos e nitratos.
Mistura de chloratos de uma materia combustivel.
Polvora e cartuchos de guerra, caça e mina, Fogos de artificio e da China.
Espoletas ou capsulas fulminantes,
Algodão nitrado para collodio.
Estopins,

Capital Federal, 6 de novembro de 1893.— O fiscal, Pedro Oliveira.

EDITAL

De citação com prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 9ª pretoria nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que sendo Servulo Leonardo Garcia, credor de João Honorato de Seixas e Silva por uma lettra aceita pelo mesmo em 10 de agosto do anno findo e vencida em 10 de agosto do corrente anno na importancia de 4:000\$, lettra essa que foi devidamente apontada no dia de seu vencimento e do mesmo apontamento intimado o referido acceitante que declarou não poder satisfazer porque os bens de seu casal por fallecimento de sua mulher D. Maria Dorothea de Seixas Mayrink se acham sujeitos a inventario e foi pelo mesmo credor requerida a intimação do devedor e herdeiros da mesma finada para virem na 1ª audiencia deste juizo que são as quartas-feiras e sabbados ao meio-dia ver-se-lhes propor a presente acção ordinaria por meio da qual pretende o peticionario haver delles o pagamento da quantia de 4:000\$. Juros da mora e custas sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e como se achem os mesmos ausentes em logar não sabido mandei passar o presente edital para sciencia de que ficam intimados a compare-

cer neste juizo e ver propor-lhes a acção referida dentro do mesmo prazo, cujo edital affixará o porteiro no logar do costume de que lavrará a respectiva certidão affirm de ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de outubro de 1893. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi.— Antonio Cardoso de Gusmão.

De citação aos accionistas da Companhia Pharmaceutica Silva Araujo para, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das acções em atraso, sob pena de serem vendidas em leilão, tudo de accordo com as razões expendidas na petição que abaixo vae transcripta.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem que, por parte da Companhia Pharmaceutica Silva Araujo, me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: Petição—Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Companhia Pharmaceutica Silva Araujo, com sede nesta capital que, tendo diversos accionistas da mesma, conforme a relação junta, incorrido nas penas de commisso, de conformidade com o art. 5º dos estatutos, junto a esta, visto não ter os mesmos accionistas feito as entradas do capital, sendo para isso chamados, requer a V. Ex. que sejam os accionistas intimados por editaes, sendo julgado por sentença o commisso das acções e vendidas em leilão, por conta e risco dos seus donos, á cotação do dia, tudo de conformidade com os arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, n. 850 de 13 de outubro de 1890 e mais disposições, passados editaes de intimação e, distribuida esta, pede deferimento. Capital Federal, 20 de outubro de 1893.—O advogado Josephino Felicio dos Santos.—Despacho: Distribuida ao Dr. Montenegro. Rio, 20 de outubro de 1893.—Salvador Moniz.—Despacho: Notifique-os. Rio, 20 de outubro de 1893.—Montenegro.—Distribuição: Distribuida a Leite em 30 de outubro de 1893.—J. Conceição.—Esta petição estava sellada com uma estampilha de 200 réis. Depois do que se viu a relação dos devedores em atraso, do teor seguinte: Relação dos devedores em atraso por chamadas de capital, dos accionistas da Companhia Pharmaceutica Silva Araujo, como justificação e certificados do imposto pago no prazo e datas das referidas chamadas—Dr. João da Matta Machado, 50 acções, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª chamadas a 10 % /., 4:000\$; Luiz de Faro e Oliveira, 100 acções, 4ª, 5ª e 6ª chamadas, 10 % /., 6:000\$; Francisco Domingos Gontijo, 50 acções, 4ª, 5ª e 6ª chamadas, a 10 % /., 3:000\$; Dr. Bueno Gonçalves Chaves, 100 acções, 4ª, 5ª e 6ª chamadas, a 10 % /., 6:000\$; Dr. Lopo do Albuquerque Diniz, 100 acções, 5ª e 6ª chamadas, a 10 % /., 4:000\$; Dr. João Alves Meira, 50 acções, 6ª chamada, 1:000\$; Joaquim da Silva Guimarães, 50 acções, 6ª chamada, 1:000\$; Carlos Levier, 20 acções, 6ª chamada, 400\$; Dr. Amarillo de Vasconcellos, 100 acções, 6ª chamada, 10 % /., 2:000\$; Dr. Francisco da Silva Cunha, 750 acções, 6ª chamada, 10 % /., 15:000\$; 42:400\$, acções do valor nominal de 200\$. Capital Federal, 18 de outubro de 1893.—José Moreira Pacheco, director-presidente. Estava collada uma estampilha de 200 rs. Em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, contados da data da publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Pharmaceutica Silva Araujo as entradas em atraso para complemento do capital, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem vendidas as suas acções em publico leilão, tudo nas termos da lei vigente e na forma da petição

acima transcripta. E para constar se passou o presente edital e mais tres de igual teor para serem publicados pela imprensa 10 vezes durante o mez em duas folhas diarias de maior circulação e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 24 de outubro de 1893. E eu, Joaquim da Costa Leite o subscrevi.— Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De convocação de credores da Companhia Evoneas Fluminense em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiências deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 3 do proximo mez de novembro, á uma hora da tarde, afim de verificarem-se os créditos, e approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz substituto legal do Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, em exercicio na Camara Commercial da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que, o presente edital de convocação virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, os autos do processo de liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense e havendo sido marcada para o dia 14 de outubro a reunião de credores da referida companhia, ora por parte dos syndicos foi junta aos autos a petição com despacho do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, muito digno juiz da Camara Commercial. Havendo sido marcada para o dia 14 do corrente, por despacho deste juizo de 18 de setembro proximo passado, a reunião de credores da Companhia Evoneas Fluminense em liquidação forçada, cuja convocação está sendo feita por editaes publicados nos jornaes desta capital, e acontecendo que este despacho teve de ser cumprido nas circunstancias anormaes em que se acha esta cidade em consequencia dos factos que se prendem á revolta da parte da nossa esquadra; os abaixo assignados syndicos da referida companhia, veem ponderar a V. Ex. a conveniencia de adiar a dita reunião, para que em maior prazo aquella convocação possa chegar ao conhecimento de todos os credores e a ausencia destes não possa ser levada á conta da anormalidade da occasião, pelo que requerem á V. Ex. a prorrogação por 20 dias do prazo fixado, podendo a reunião ter lugar dentro deste tempo, precedendo aviso pelos jornaes com oito dias de antecedencia. Nestes termos podem de ferimento. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1893.

— J. E. E. Berla. — *Olympio da Silva Leão*. Esta devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Sobre o que proferi os despachos seguintes: Por linha. F. 13 de outubro de 1893. — *Gabaglia*. Junta á vista do allegado, como requer, mediante os competentes editaes e annuncios. F. 14 de outubro de 1893. — *Gabaglia*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Evoneas Fluminense, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiências deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 3 do proximo mez de novembro á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os créditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva. Advertindo que, nenhum credor será admitido por procuração sem poderes especiaes para o acto, que um mesmo procurador póde representar um ou mais credores, assim como a procuração póde ser feita por instrumento particular; que não comparecendo será considerado adherente á maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concessão de concordata é necessario que ella represente dous terços do total dos créditos a ella sujeito na forma do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1882. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma

da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de outubro de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonio Ferreira de Souza Pitanga, juiz da Camara Civil e Criminal, servindo no impedimento do juiz dos feitos da fazenda municipal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, que pela fazenda municipal por seu terceiro procurador me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda municipal. Diz a fazenda municipal por seu terceiro procurador dos feitos que a Leopoldo Reys foi concedida licença para fazer funcionar no Jardim da Gloria a diversão conhecida pelo nome de — Montanhas Russas — sem contracto ou privilegio, obrigando-se, porém, o concessionario a pagar adiantado mente, e por trimestres, aos cofres municipaes, a quantia de 1:500\$ de aluguel pelo terreno occupado pelas — Montanhas Russas — Entretanto o referido Leopoldo Reys não só está em atraso quanto ao pagamento das prestações de aluguel, como estendeu a construção além do limite do jardim. Pelo que, e protestando haver em tempo e por acção competente não só os alugueis em debito como tambem a devida indemnisação dos danos causados pela construção alludida e das despesas a fazerem-se para o restabelecimento do logradouro publico em seu primitivo estado, — pede a V. Ex. mande seja notificado Leopoldo Reys para dentro em 15 dias que lhe serão assignados em audiencia entregar ao Jardim da Gloria á supplicante, livre e desembaraçado de tudo quanto o occupa, sob pena de, á sua custa, ser tudo desmanchado e removido, para ser restituído á supplicante, além de pagas as custas. Rio, 14 de janeiro de 1893. — *José de Siqueira Alvares Borgerth*. Na qual dei o seguinte despacho: Autoada. Proceda-se á notificação na forma requerida. Rio, 16 de janeiro de 1893. — *Antônio Cav. Leante*. Estava collada e convenientemente inutilizada uma estampilha de 200 réis. Exm. Sr. — Sendo fallacido o supplicado, conforme consta las certidões dos officiaes do juizo, devo a acção correr com os herdeiros e successores do mesmo, os quaes são desconhecidos, ignorando-se tambem o lugar em que se acham. — Á vista do exposto, requer a supplicante a V. Ex. admitta a justificar a ausencia em logar incerto e não sabido dos herdeiros e successores da Leopoldo Reys, e que serão elles citados editalmente para os fins constantes da petição retro e sob as comminações allí mencionadas. Assim, pede a supplicante deferimento, designando o Sr. escrivão dia e hora para a justificação. Rio, 1 de junho de 1893. — O 3º procurador, *José de Siqueira Alvares Borgerth*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 200 réis. Na qual dei o seguinte despacho: — Nos autos, como requer, com a expedição oportuna dos editaes. Rio, 6 de junho de 1893. — *Pitanga*. E tendo a requerente justificado quanto bastasse, subiram os autos á minha conclusão, nos quaes proferi a sentença seguinte: Vistos, etc. Hei por justificada a ausencia do supplicado para os fins de direito, pagas as custas, affixe-se edital com o prazo de 90 dias, para os fins requeridos. Rio, 27 de junho de 1893. — *Antonio Ferreira de Souza Pitanga*. E em virtude desta sentença se passou o presente edital pelo qual cito os ausentes herdeiros e successores do finado Leopoldo Reys para virem á primeira audiencia deste juizo, depois daquelle prazo de 90 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de junho de 1893. Eu, Jose Senra de Oliveira Junior, escrivão, o escrevi. — *Antonio F. de S. Pitanga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	10 3,8	10 1/8
» Pariz.....	916	942
» Hamburgo..	1.130	—
» Italia.....	—	911
» Portugal....	—	440
» Nova York..	—	4.882

CURSOS DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	124\$000
Dito Commercial.....	190\$000
Dito do Commercio, 1ª serie...	203\$000
Dito Nacional Brasileiro int....	185\$000

Companhias

Comp. Jardim Botânico.....	127\$000
Dita Brazil Industrial.....	190\$000

Offertas de soberanos

Vendedor.....	23\$300
Comprador.....	23\$140

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1893. — *J. Claudio da Silva, syndico*.

R. de Ferro Central do Brazil

Mercurias estradas no dia 5 de novembro de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Estrela

		Desde 1 de mez
Agnardente....	17	17 pipas.
Café.....	220.092	1.387.420 kilogs.
Carvão vegetal.	43 400	240.340 >
Fumo.....	5 200	22.180 >
Queijos.....	5.100	11.740 >
Tecido.....	8.800	30.380 >
Diversas.....	9.040	58.260 >
— E no dia 6 de novembro:		
Café.....	206.245	1.593.665 kilogs.
Carvão vegetal.	32.700	273.040 >
Fumo.....	8.180	30.360 >
Queijos.....	4 700	41.680 >
Tecido.....	11.300	41.680 >
Diversas.....	12.300	70.560 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazil Industrial

ACTA DA 35ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS

Aos 12 dias do mez de julho do anno de 1893, a 1 1/2 hora da tarde, no salão da Companhia Bancaria e de Seguros Fidejussora, á rua da Candelaria n. 18, 2º andar, reuniram-se 68 accionistas da Companhia Brazil Industrial, inscriptos no livro de presença, representando por si ou por procuração 10.014 acções e 698 votos.

O Sr. D. Level, director presidente, diz que, achando-se representado dous terços do capital, declarava installada a sessão e pedia á assembleia para nomear presidente que dirigisse os trabalhos da mesa.

Aclamado o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, este tomou assento na mesa, convidou para secretarios os Srs. Dr. Antonio Canido de Azambuja e José Augusto Vieira.

Assim constituida a mesa o Sr. Dr. Alencar Lima declarou aberta a sessão e que, conforme os annuncios da convocação, a assembleia tinha de resolver sobre uma proposta da directoria e que importava reforma de estatutos e sobre qualquer outro assumpto de interesse social.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. D. Level diz que antes de ter lugar a leitura da proposta apresentada pela directoria, acha de seu dever communicar á assembleia que essa proposta e o projecto de reforma de estatutos, feitos de accordo com o conselho fiscal, e que ora submete á appro-

vação da assembleia, visavam somente o interesse da companhia e que tanto elle como seus collegas não faziam absolutamente questão nem de uma nem de outra cousa, sujeitando-se ao que fosse resolvido pelos accionistas.

O Sr. Dr. Alencar Lima, pede ao Sr. José Augusto Vieira, 2º secretario da assembleia, que proceda á leitura da proposta, a qual é concebida nos seguintes termos:

Proposta

A directoria da Companhia Brazil Industrial, tendo em vista a grande acceptação que tem nesta mercado os productos da sua fabrica, a força hydraulica de quatrocentos cavallos, não utilizados e os terrenos disponíveis, propõe, de accordo com o conselho fiscal:

1º, que seja augmentada a força productora da fabrica, na proporção dos elementos disponíveis;

2º, que, para isso, seja elevado a seis mil contos (6.000.000\$) o capital da sociedade, na forma seguinte: Fazendo-se uma emissão de quinze mil acções (15.000), do valor nominal de 200\$ cada uma; realisando os accionistas somente 50% do valor das novas acções e os restantes 50% sendo integralizados pela valorização das novas terras, aguas e mais bens da companhia;

3º, os actuaes accionistas poderão subscriver da nova emissão numero de acções igual ao das que hoje possuem;

4º, no acto de subscriver as acções da nova emissão, o accionista é obrigado a fazer uma entrada de cinquenta mil réis (50\$), sendo-lhe na mesma occasião creditado o bonus correspondente á esta entrada. Os cinquenta mil réis (50\$) restantes ficam sujeitos á chamadas a criterio da directoria, ouvido o conselho fiscal, sendo da mesma forma creditado o bonus correspondente á entrada que o accionista fizer;

5º, o accionista que quizer integralisar suas acções, poderá fazel o quando subscriver as mesmas acções, sendo-lhe immediatamente entregue a cautella com as acções integralizadas;

6º, caso não sejam subscritos pelos accionistas todas as acções da segunda emissão, fica a directoria autorizada a emitilas a outros subscritores, nas condições mais vantajosas para a companhia. Si alcançarem premio, será este creditado á conta de—Fundo de Reserva;

7º, podendo acontecer, conforme a fluctuação do cambio, que haja sobras de dinheiro, fica autorizada a directoria, ouvido o conselho fiscal, a encarregal-as como melhor entender, a bem dos interesses da companhia, e bem assim, si houver grande baixa no cambio, esperar oportunidade para passar as importancias que tenham de fazer fice a pagamentos na Europa.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1893.—A directoria, *M. Level*. — *Plinio Soares*. — *M. J. Ferreira Dutra*. — O conselho fiscal, *João de Deus Freitas*. — *Francisco L. Botelho*. — *Antonio Candido de Azambuja*.

Após a leitura, o Sr. Dr. Alencar Lima pôz em discussão a proposta. O Sr. commendador Ernesto Cybrão pede a palavra e offereceu a seguinte emenda, que sustentou: «que o art. 6º da proposta se substituisse pelo seguinte: —o accionista que quizer integralisar suas acções poderá fazel o quando subscriver as mesmas acções, ou por occasião de qualquer outra chamada de capital.»

O Sr. Miguel José da Silva Braga apresentou uma proposta, que, depois de discutida, foi por seu autor retirada.

O Sr. Dr. Miran Latif, pedindo a palavra, declarou que, visto se tratar de obras novas, de novos machinismos para aproveitamento da força motora que hoje não é utilizada, achava conveniente que a directoria desse algumas explicações e esclarecimentos sobre a importancia das obras a fazer e das vantagens que dahi adviriam á companhia.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Plinio Soares, director da companhia, deu as explicações necessarias, com as quaes mostrou-se satisfeito o precedente orador.

Depois disso pediu a palavra o Sr. Francisco Sattamini e disse que, julgando o assumpto sufficientemente esclarecido, pedia o encerramento da discussão da proposta, o que, posto a votos, foi approvedo contra o voto do Dr. Pimenta: uno.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia poz a votos a proposta da directoria com a emenda do Sr. commendador Ernesto Cybrão, as quaes foram unanimemente approvedas.

O Sr. presidente da assembleia disse que, de conformidade com a proposta que acilava de ser approveda, tendo de entrar para o augmento do capital da companhia as novas terras, aguas, força hydraulica e mais bens da mesma companhia, era necessario, na forma da lei, que fossem avaliados esses bens e cousas, pelo qual fazia-se preciso que a assembleia nomeasse uma comissão para proceder á referida avaliação.

O Sr. José Augusto Vieira, tomando a palavra, propoz que fossem nomeados para a alludida comissão os Srs. Drs. Daniel Henninger, Horacio Rodrigues Antunes e commendador Ernesto Cybrão.

O Sr. presidente da assembleia poz em discussão a proposta acima, sobre a qual ninguém pediu a palavra, e posta a votos a mesma proposta, foi ella unanimemente approveda.

Em visca disto o Sr. presidente da assembleia declarou que ia suspender a sessão, até que os louvados nomeados apresentassem o parecer, o qual teria de ser sujeito á deliberação da assembleia em dia que previamente seria designado por annuncios na imprensa e suspendeu-se a sessão ás 3 horas da tarde. — *J. P. de Alencar Lima*. — *Antonio Candido de Azambuja*. — *José Augusto Vieira*.

ACTA DA 35ª SESSÃO, EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 12 DE JULHO DE 1893

Aos 25 de julho de 1893, á 1 1/2 hora da tarde, no Salão da Companhia Bancaria e de Seguros Fidelidade, á rua da Candelaria n. 18, 2º andar, o Dr. João Franklin de Alencar Lima declarou aberta a sessão em continuação da anterior, para o fim de tomar a assembleia conhecimento do parecer dos peritos nomeados para avaliar os novos terrenos, aguas e mais bens da companhia, assim como deliberar sobre o projecto de reforma de estatutos e qualquer outro assumpto de interesse social, conforme fora anteriormente annuncido pelos jornaes.

Lida e approveda a acta da sessão anterior, o Sr. presidente da assembleia convidou o Sr. commendador Ernesto Cybrão, relator da comissão de louvados, para ler o respectivo parecer, cujo relatorio é concebido nos termos seguintes:

Investidos no mandato com que nos honrou a assembleia geral dos accionistas da Companhia Brazil Industrial, em sua sessão de 12 do corrente mez, e tendo obtido de sua digna diretoria os dados e esclarecimentos necessarios, dirigimo-nos ao grandioso estabelecimento da companhia, situado na fazenda do Ribeirão dos Macacos, onde, depois de demorada visita e cuidadoso exame da fabrica e suas dependencias, e procedendo ao estudo da força hydraulica obtida com as novas e velhas aguas e ao de cinco cachoeiras importantes ainda não captadas, nem utilizadas, obras de arte realisadas para conseguir a captação e condução das aguas utilizadas, estradas de rodagem, via ferrea, casas e sitios disseminados pelos vastos terrenos da companhia, posição das propriedades em relação aos meios de transporte, facilidades de communicações e vizinhança de povoados e estações da Estrada de Ferro Central, formulamos o nosso parecer:

«A fabrica propriamente dita, isto é, edificio principal, suas dependencias imme-

diatas, machinismos e accessorios, é avaliada em 4.200.000\$. A comissão adoptou como criterio o valor do tear em movimento (systema geralmente seguido para este systema de avaliação) e tomou como elementos do seu calculo não só o preço dos fabricantes e despesas de transporte e collocação, mas também a comparação com estabelecimentos semelhantes.

Força motora hydraulica, acudada e canalizada: 1.300 cavallos, correspondendo ao consumo minimo (raramente possivel) de 13 toneladas de carvão por dia de 10 horas ou 3.770 toneladas para 200 dias de trabalho annualmente, que ao preço actual deste combustivel, na fabrica, eleva a despesa annual a 188.500\$, que ao juro de 8% representa o capital adonho de 12.350.000\$.

As aguas não captadas, das cachoeiras do Carvalho, Borja Castro e Joaquim Felisberto, no Ribeirão dos Macacos; do tunnel n. 12 e do regato da fazenda Velha, que pelas medições representam 770 cavallos; obedecendo ao criterio da avaliação das aguas analysadas, e dando para despesas de acudagem e canalização o dobro do que estas custaram, poderiam ser avaliadas em 770.000\$000.

Attendendo, porém, a que a companhia as não utilizará por ora, e quando as venha alienar o fará com margem vantajosa para os adquirentes, reduzimos este valor a 50%, e teremos um numero redondo de 380.000\$000.

Aos terrenos, sitios e casas arrendadas que produzem annuamente 36.000\$, damos o valor de 450.000\$; sitio do Borja Castro, com clegente casa de vivenda e 31,5 hectares de terra, no valor de 18.000\$; casa na administração, 34.000\$; hospital, 40.000\$; capella com torre-relogio, imagem, paramentos e utensilias, 30.000\$; escola e theatro, 10.000\$; agria potavel, encanamentos e chafarizes, 35.000\$; via-ferrea, 32.000\$; moveis e semoventes, 11.000\$; almoxarifado, 200.000\$; pharmacia, 6.000\$; armazem de mantimentos, 20.000\$; algodão em fabrica, 80.000\$; manufactura, 6.000\$. Resumindo: fabrica, 4.200.000\$; força motora hydraulica, 2.350.000\$; aguas não captadas, 388.000\$; propriedades arrendadas, 450.000\$; Borja Castro, casa da administração, hospital, capella, escola e theatro, moveis e semoventes, almoxarifado, pharmacia, armazem, algodão em fabrica e manufactura, 576.000\$. Somma total, 7.956.000\$000.

Os abaixo assigna los trouxeram de sua visita á fabrica a mais favoravel impressão e obtiveram do seus estudos a convicção firme de que a Companhia Brazil Industrial é magistralmente dirigida.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1893. — *E. Cybrão*. — *Daniel Henninger*. — *Horacio Antunes*.

Finda a leitura, o referido commendador Cybrão declarou que estava prompto a dar quaesquer esclarecimentos que lhe fossem pedidos.

O Sr. presidente da assembleia poz em discussão o parecer dos louvados que acabava de ser lido. O accionista Sr. Joseph A. Oliver e o Dr. Alencar Lima pediram ao relator algumas explicações, que lhes foram dadas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembleia poz a votos o parecer, o qual foi unanimemente approvedo.

O Sr. D. Level, presidente da companhia, pediu a palavra e declarou que, á vista do parecer da comissão dos louvados que acabava de ser approvedo pela assembleia geral, e havendo margem bastante, elle orador pedia autorização para que se eliminasse do activo duas verbas, que alli se acham desde que a actual directoria começou a dirigir a companhia, as quaes verbas são: Conta do emprestimo 167.400\$ e reconstituição da companhia 374.300\$. Posto em discussão este requerimento, ninguém sobre elle pediu a palavra, e, posto a votos, foi approvedo.

Em seguida declarou o Sr. presidente da assembléa que, sendo o fim da reunião também tratar da reforma dos estatutos, apresentada pela directoria, sujeitava-a á discussão, proposta essa que já se achava impressa e se distribuiu largamente, á discussão da assembléa.

O Sr. visconde de Azevedo Ferreira pediu a palavra e em seu nome e no de alguns outros Srs. accionistas offereceu á mesa uma proposta com varias emendas ao projecto da directoria.

Lida essa proposta, o Sr. presidente da assembléa poz em discussão o projecto de reforma de estatutos com as emendas offerecidas.

O Sr. commendador Ernesto Cybrão pediu a palavra para impugnar a emenda em relação ao art. 11 § 4º e sobre isso entrou em extensas considerações. No mesmo sentido se pronunciaram os Srs. barão de Aguas Claras e Francisco Sattamini.

O Sr. barão de Novaes pediu a palavra para sustentar a disposição do referido paragrapho, que encerra disposição igual á dos estatutos que se pretendia reformar e sobre isso entra também em extensas considerações.

O Sr. visconde de Azevedo Ferreira, em seu nome e no dos signatarios da proposta das emendas ao projecto de reforma, pediu a eliminação do § 4º do art. 11, que se estava discutindo.

Em seguida o Sr. commendador Cybrão pediu a palavra para analysar o art. 5º, paragrapho unico do projecto da reforma apresentado pela directoria, que ao orador não parecia estar de conformidade com a avaliação feita pelos peritos.

A esse respeito fallou também o Dr. Alencar Lima, que para isso deixou a cadeira da presidencia da assembléa e impugnou as considerações feitas pelo orador precedente.

O Sr. Francisco Ignacio Botelho e ainda outros accionistas fallaram sobre o mesmo assumpto, apresentando o Dr. Plinio Soares a seguinte sub-emenda:

No paragrapho unico do art. 5º, depois de —valor de 4.500:000\$, — diga-se: justificado pelo parecer já approved dos peritos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre a materia em discussão, o Sr. presidente da assembléa poz a votos o projecto de reforma, salvo as emendas, o qual foi approved; em seguida poz a votos as emendas, com eliminação da que se refere ao § 4º do art. 11 (por ter sido retirada), e foram approvedas todas as emendas, menos a do artigo 11.

Foi também approveda a sub-emenda do Dr. Plinio, relativa ao art. 5º, paragrapho unico, do projecto de reforma apresentado pela directoria.

Ficam, pois, approvedos os seguintes estatutos pelos quaes passa a companhia a reger-se:

Estatutos da Companhia Brazil Industrial

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º A Companhia Brazil Industrial, sociedade anonyma, autorisada por decreto n. 4786 de 6 de setembro de 1871, constituida de accordo com a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 e decreto n. 8821 de 30 de dezembro do mesmo anno e estatutos de 27 de junho de 1885 e 26 de outubro de 1889, passa com a denominação de — Companhia Brazil Industrial— a reger-se pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sede da companhia é a cidade do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. A directoria poderá estabelecer agencias onde julgar conveniente.

Art. 3.º O fim da companhia é a industria de fiação e tecidos de algodão ou de quaesquer outras materias textis, no lugar denominado— Fazenda do Ribeirão dos Macacos— no estado do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos da data da approvação destes estatutos, podendo ser prorogado si assembléa geral dos accionistas assim o resolver.

Paragrapho unico. Antes, porém, da época referida, poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos e termos que a lei preceitua.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da companhia é de 6.000:000\$, divididos em 30.000 acções de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. O capital é constituido e se acha representado nas propriedades—Fazenda do Ribeirão dos Macacos, S. Jorge, Quilombo, sitio Carvalho e Serra da Viuva, seus mananciaes, bnfeficioris, edificio da fabrica e accessorios, machinismos em geral e todos os edificios existentes na mesma propriedade, pertencentes á companhia, descriptos no inventario de 30 de junho de 1892, no valor de 4.500:000\$, justificado pelo parecer dos peritos, já approved, e 1.500:000\$ em dinheiro, realisado nos termos do art. 6º.

Art. 6.º Para complemento do capital serão distribuidas acções pelos actuaes accionistas em numero igual ás que possuem e a differença do valor será realisada em dinheiro, por prestações, á medida que forem chamadas, podendo ser integralisadas no acto de qualquer das chamadas.

§ 1.º As acções, cujas chamadas não forem pontualmente satisfeitas, serão declaradas em commissão na forma da legislação em vigor, e serão novamente emitidas, revertendo ao fundo de reserva o que produzirem.

§ 2.º Si, na distribuição das acções para complemento do capital, não forem algumas subscriptas pelos accionistas serão emitidas a terceiros e as vantagens, que forem obtidas, irão igualmente ao fundo de reserva.

Art. 7.º A divida passiva da companhia, constituida por obrigações *debentures*, poderá ser augmentada até á importancia do capital realisado, não só por titulos da mesma natureza, do valor, juro e amortisação que forem approvedos pela assembléa geral dos accionistas, como também por operações de credito de qualquer especie.

Paragrapho unico. E' applicavel ao juro das obrigações o que dispõe o art. 32, e si taes titulos forem nominativos, ser-lhe-hão igualmente applicaveis as disposições constantes dos arts. 8º, 9º e 10º.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 8.º As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas por dous directores e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 9.º Cada acção é indivisivel, com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 10. A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario ou por procuradores com poderes especiaes para o acto.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de tres em tres annos, á maioria relativa de votos, por escriptorio secreto e decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Podem ser eleitos directores individuos accionistas ou não, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia cem acções cada um, e as quaes servirão de caução á sua responsabilidade por

tudo o tempo que durar a respectiva gestão, até á approvação das contas.

A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro das acções.

§ 2.º Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesques contractos, de que aufrira ou possa vir auferir vantagem nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições doCodigo Commercial, bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de director: pae, filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade, até ao segundo gráo, e os socios de uma mesma firma.

§ 3.º Os directores não poderão administrar ou exercer empregos em outras empresas congêneres.

§ 4.º No impedimento, por molestia ou ausencia temporaria de um dos directores, por mais de trinta dias, os dous outros chamarão um accionista para o substituir, si assim acharem conveniente.

Por fallecimento, renuncia ou ausencia maior de seis mezes, a directoria chamará um accionista, que preencherá a vaga até á primeira reunião da assembléa geral, a qual providenciara, elegendo um director, cujo mandato terminará quando terminar o dos outros directores.

§ 5.º Os directores perceberão, como honorarios repartidamente entre si, 12% dos dividendos que forem distribuidos aos accionistas e quando esta porcentagem não produza 9:600\$ annuaes para cada um, a differença será tirada da receita.

§ 6.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes, aliás será necessaria a presença dos tres.

§ 7.º Os directores escolherão dentre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

§ 8.º A directoria reunir-se-ha em sessão tantas vezes quantas forem necessarias.

§ 9.º Os directores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativa ao fim e objecto da companhia representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 12. Compete á directoria;

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e effectuar a compra de tudo quanto for necessario.

§ 2.º Celebrar contractos para qualquer fim social.

§ 3.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia, inclusive o superintendente da fabrica, e marcar-lhes os respectivos vencimentos, não podendo os nomeados ser parentes dos directores ou dos fiscaes, nos grãos de parentesco de que trata a ultima parte do § 2º do art. 11, podendo exigir fiança.

§ 4.º Effectuar o pagamento semestral dos juros das obrigações (*debentures*), realizar as amortisações respectivas, e bem assim autorisar, dos lucros liquidados, os dividendos semestraes.

§ 5.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará de agosto a setembro, um relatorio circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 6.º Organisar os regulamentos que forem precisos.

§ 7.º Escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados senão por *cheques* ou recibos assignados por dous directores.

§ 8.º Chamar, nos termos do § 4º do art. 11, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 9.º Effectuar a emissão de obrigações (*debentures*) e realizar quaesquer operações de credito em conformidade com deliberações da assembléa geral dos accionistas.

§ 10. Tomar em commum, e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 11. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 13. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 16.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser órgão da directoria e representá-la em juizo.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta e bem assim aos trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo.

§ 3.º Assignar todos os papeis, com excepção das escripturas, que serão sempre assignadas pelos tres directores.

§ 4.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias e registro das obrigações (*debentures*) e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com o director-secretario as acções e obrigações ou as respectivas cautelas.

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal e dar cumprimento as deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar com o director-thesoureiro os cheques ou recibos para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios.

§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, na forma preceituada no art. 23, e as extraordinarias, sempre que, por deliberação da directoria ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital social, na forma do art. 24.

§ 9.º Zelar pela fiel execução dos estatutos, cumprir e fazer cumprir as resoluções da administração, pareceres do conselho fiscal e deliberações das assembléas geraes dos accionistas, assistir aos exames que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal, fornecendo-lhe os documentos e informações que forem exigidos.

Art. 14. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Authenticar as transferencias de acções e de obrigações e bem assim assignar com o presidente os documentos comprobatorios quer da emissão, quer da transferencia das mesmas acções e das obrigações.

§ 3.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas.

§ 4.º Velar pela boa ordem do archivo.

§ 5.º Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 15. Compete ao thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Arrecadar os valores pertencentes á companhia e pagar o que for devido.

§ 2.º Depositar nos estabelecimentos bancarios, que forem escolhidos, os saldos existentes em caixa.

§ 3.º Assignar com o presidente, ou com quem o substituir cheques para movimento de conta corrente com estabelecimentos bancarios.

§ 4.º Velar pela regularidade da escripturação da companhia, fiscalisar as compras e examinar as contas da receita e despesa, as quaes deverão ser mensalmente apresentadas em sessão da directoria.

§ 5.º Substituir o secretario nos seus impedimentos.

Nos impedimentos temporarios do director-thesoureiro serão as respectivas funções exercidas por um dos directores.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas ou não, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no ano seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes, e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial a requerimento de qualquer dos directores da companhia.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa, no prazo da lei.

§ 3.º Além das attribuições e deveres consignados especialmente nestes estatutos e do que dispõe o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, na parte relativa ás funções do conselho fiscal, compete-lhe mais, quando julgar conveniente, exigir de qualquer dos membros da directoria informações acerca dos negocios sociaes. No caso de não serem prestadas as informações pedidas—em breve tempo, o conselho fiscal requisitará da directoria a reunião da assembléa geral para tomar conhecimento da questão e providenciar como convenha.

CAPITULO VI

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 17. A assembléa geral compor-se-ha dos accionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença; mas só terão direito de voto aquelles que tiverem suas acções averbadas no registro da companhia, dous mezes antes da data em que se verificar a reunião da assembléa.

Paragrapho unico. Nos oito dias que antecedem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 18. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação, e estes nomeados pelo presidente da assembléa geral, ao qual compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Art. 19. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes.

Art. 30. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Um mez antes da assembléa geral ordinaria, será facultada no escriptorio da companhia cópia do inventario a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, aos accionistas que o quizerem examinar.

Art. 21. A ordem da votação será de um voto por dez acções até quinhentas, que terão cinquenta votos.

Só accionista pôde votar por procuração com a mesma limitação de votos. O mandato a que se refere o presente artigo não pôde ser conferido aos membros da directoria, nem aos do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuírem de uma até nove acções, poderão assistir ás assembléas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 22. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será feita *per capita*, sempre que a isso não se oppuzerem dous ou mais accionistas com direito de voto, porque então a votação será por acções, na forma do art. 21.

Art. 23. Haverá uma sessão de assembléa geral ordinaria em cada anno, nos mezes de agosto a setembro, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos, de uns para outros com a determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembléa será feita pela imprensa, 15 dias, com indicação do logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral, relativamente a contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembléas geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes — os seus pareceres.

Art. 24. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios nas folhas publicas, com antecipação, pelo menos, de cinco dias.

§ 2.º Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação.

Art. 25. A assembléa geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento de capital e demais hypothesees consignadas no decreto n. 434 de julho de 1891, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1º deste artigo.

Art. 20. São attribuições da assembléa geral:

§ 1.º Resolver acerca de todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal;

§ 3.º Reformar ou alterar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2.º do art. 25;

§ 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentados pelos directores, e do parecer do conselho fiscal;

§ 5.º Resolver acerca do augmento de capital da companhia, dissolução ou prorrogação della, nos termos aqui fixados;

§ 6.º Deliberar acerca do qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal;

§ 7.º Autorisar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, effectuar a emissão de obrigações (*debentures*) e realizar as operações de credito a que se refere o art. 7.º;

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissoes ou imprévistos, respeitadas as prescripções legais.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 27. O fundo de reserva será formado de 5 %, tirados dos lucros líquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 28. O fundo de reserva será empregado conforme for deliberado pela directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 29. Desde que o fundo de reserva attingir a 150:00\$, a quota marcada no art. 27 será applicada á compra no mercado de acções da mesma companhia, ouvido o conselho fiscal.

As que forem sendo adquiridas, formarão um fundo especial para serem amortisadas, até attingir a importância de 500:00 \$000.

Art. 30. Dos lucros líquidos, provenientes das operações concluídas dentro do semestre depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos, se fará a distribuição dos dividendos aos accionistas, salvo caso de achar-se o capital social desfalcado em virtude de perdas, e enquanto não for integralmente restaurado.

Art. 31. Os dividendos que não forem reclamados, prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio da companhia.

CAPITULO VIII

Disposições geraes:

Art. 32. A companhia fica sujeita ás leis em vigor na parte que lhe for applicavel, e especialmente no decreto n. 431 de 4 de julho de 1891 e respectivo regulamento, em todos os casos omissoes nestes estatutos.

Art. 33. O anno administrativo da companhia principia em 1 de julho e finda a 30 de junho.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente da assembléa levanta a sessão ás 4 horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que vai por todos assignada.—J. F. de Alencar Lima, presidente da assembléa geral; Antonio Candido de Azambuja, 1.º secretario; José Augusto Vieira, Joseph A. Oliver, por procuração Jules A. Grange, Joseph A. Oliver, por procuração Carolina Frias Oliver, seu marido Joseph A. Oliver, Manoel Antunes Baptista, por procuração Fernando Augusto da Rocha, Souza, Filho & Comp., Freitas, Oliveira & Comp., Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, por procuração de D. Bernardina Sarmiento, Gaspar de Almeida, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, Bernardo Alves Pinheiro, Francisco de Oliveira Borges, Antonio Guimarães, José

Kudge, Francisco de Paula Oliveira Borges, por procuração de Manoel Nunes Ribeiro, Freitas, Oliveira & Comp., João de Deus Freitas, por procuração dos Srs. Alfredo Xavier da Silva, Urbano Coelho de Gouvêa, Dr. Viriato de Cerqueira Caldas, padre Pedro Bos, Baião de Caslavasco, José Bento Ferreira Leite Guimarães, Freitas Oliveira & Comp., José Alves da Silva e Sá, por procuração de Antonio Joaquim Alberto de Alencida e Maria Luiza de Almeida Pereira da Costa, Alberto de Almeida & Comp., C. A. Hastings, por procuração de Manoel Martins de Araújo Castro, Joaquim Mello Franco, Barão de Aguas Claras, Francisco Sattamini, Manoel Dutra Junior, Miguel José da Silva Braga, Felismino José Nunes, José Maria Alves da Silva, Francisco Ignacio Botelho, por procuração da Viscondessa do Cruzeiro, J. F. de Alencar Lima, José Jorge Paranhos da Silva, Antonio de C. Raythe, Manoel da Silva Gandra, Luiz Antonio Garcia Junior, Pedro Wagner, Manoel Ventura Teixeira Pinto, Virgilio da Silva Pereira, José Manoel da Rocha, Miran Latif, Visconde de Azevedo Ferreira, por procuração de Francisco Salgado Zenha, Barão de Oliveira Castro, José Salgado Zenha, Antonio Ferreira Lopes, Antonio Rodrigues da Silva Junior, Barão de Mattos Vieira, Visconde de Azevedo Ferreira, João Pereira Silva, José Antonio Pimenta Bueno, D. Level, M. J. Ferreira Dutra, Plinio Soares

N. 213) — Certifico que foram hoje archivadas sob o n. 2130, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembléas geraes da Companhia Brazil Industrial, realizadas em 12 e 25 de julho ultimo, que resolveram a reforma dos seus estatutos e augmento do capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de outubro de 1893.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam rolladas duas estampilhas, sendo uma de 5\$ e outra de 500 réis, devidamente inutilizadas, e o sello da Junta Commercial.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1893

Activo

Accionistas.....	2.174:972\$000
Letras descontadas.....	24:000\$000
Ditas caucionadas.....	1.298:152\$100
Contas correntes garantidas.	1.502:557\$480
Acções e debentures	3.247:246\$520
Letras hypothecarias.....	85:485\$000
Titulos caucionados.....	1.372:881\$100
Ditos em liquidção.....	115:631\$300
Depositos da directoria.....	120:009\$000
Ditos de terceiros	2.448:969\$100
Cauções.....	8.985:786\$730
Mobilia.....	8:905\$000
Diversas confas.....	1.398:944\$161
Caixa: em moeda corrente..	96:566\$283

22.880:112\$974

Credito real

Hypotheas urbanas.....	127:283\$007
Ditas rurales....	90:065\$685
Letras hypothecarias a reemitir....	71:200\$000
Valores hypothecados....	410:000\$000
Contas correntes.....	9:036\$030
Diversas confas.....	11:915\$781

728:502\$003

23.608:614\$

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Contas correntes de movimento.....	700:361\$510
Caução da directoria.....	120:000\$000
Valores caucionados.....	8:985:786\$730
Ditos de terceiros.....	2.449:819\$000
Diversas confas.....	326:993\$840

22.880:112\$974

Credito real

Letras hypothecarias emitidas ...	298:70\$000
Ditas sorteadas	1:800\$000
Garantia de hypothecas....	410:000\$000
Juros a pagar: de letras hypothecarias..	2:059\$722
Diversas confas.....	15:942\$281

728:502\$008

S. E. ou O. 23.608:614\$977

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1893.—J. E. E. Berla, presidente.—Antonio José Fontes, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional do Maranhá

Convoco os Srs. accionistas para assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão da mesma companhia, á rua de S. Pedro n. 78, 1.º andar, que tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da directoria e eleição do conselho fiscal.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1893.—O presidente interino, Dr. Philippe Peretra Caldas.

Companhia S. Lazaro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Rural e Hypothecario, afim de tratar-se de assumptos relativos á vida da fundada.

Fica suspensa a transferencia das acções, nos termos do paragrapho unico do art. 18 dos estatutos, até ao dia 10 do corrente.

Capital Federal, 3 de novembro de 1893.—Nuno de Andrade, director-presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados.

Preço 1\$000.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1893.